

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDÉM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 24

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 29 DE JANEIRO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000

Por nove mezes..... 18\$000

Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.832, que approva os novos perfis typos para a execução dos muros do caes do porto da Bahia.

Ministerio da Guerra — Decretos de 25 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 23 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 23 de dezembro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude, Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul em novembro ultimo.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.832—DE 23 DE JANEIRO DE 1908

Approva os novos perfis-tipo para a execução dos muros do caes do porto da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os novos perfis para a execução dos muros do caes do referido porto em substituição dos que foram fixados nas especificações annexas ao decreto n. 6.350, de 31 de janeiro de 1907, na conformidade do desenho que com este baixa, rubricado pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 23 do corrente, foi nomeado Raymundo Nilo de Faria Souza para o lugar de 4º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 25 do corrente:

Foram promovidos:

No corpo de saude — A capitão-medico de 4ª classe o graduado Dr. Alfredo Theophilo Haanwinckel;

Na arma de infantaria

A coronéis, os tenentes-coronéis Onofre Moreira de Magalhães, por antiguidade, para o 19º batalhão e Joaquim Lourenço da Silva Ramos, por merecimento, para o 22º batalhão;

A tenentes-coronéis, o graduado Gustavo dos Santos Sarabyba, por antiguidade, para o 29º batalhão e o major Chrispim Ferreira, por merecimento, para o 36º batalhão;

A majores, o graduado Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello, por antiguidade, para o 8º batalhão e o capitão José Rodrigues das Neves, por merecimento, para o 23º batalhão;

A capitães, o graduado Antonio José Leal, por antiguidade, para a 4ª companhia do 5º batalhão e os 1ºs tenentes Manoel dos Passos Figueirôa, para a 4ª companhia do 11º batalhão, Francisco José Fabricio, para a 4ª companhia do 15º batalhão e Affonso Pompilio da Rocha Moreira, para a 2ª com-

panhia do 35º batalhão, todos também por antiguidade; e por estudos, os 1ºs tenentes Augusto Eduardo da Silva, para a 1ª companhia do 4º batalhão, e João Philadelpho da Rocha, para a 1ª companhia do 10º batalhão;

A 2ºs tenentes da arma, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 982, de 7 de janeiro de 1903, o aspirante a official José dos Mares Maciel da Costa, e, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 1.797, de 9 de dezembro de 1907, o alferes-alumno Alfredo Lourival de Moura e o aspirante a official Aristides Dario da Rosa.

Foram graduados:

No corpo de saude

No posto de capitão medico de 4ª classe, o 1º tenente medico de 5ª classe Dr. Diogo Martins Ferraz.

Na arma de cavallaria

No posto de 1º tenente, com antiguidade de 5 de dezembro de 1907, o 2º tenente Leopoldo Pinto da Miranda.

Na arma de infantaria

No posto de coronel, o tenente-coronel José Joaquim de Aguiar e no posto de major, o capitão João Caetano de Faria Albuquerque.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria

Para o 23º batalhão o tenente-coronel do 9º Francisco Flarys, para o 9º o tenente-coronel do 36º batalhão Francisco Benevolo e para o 22º o major do 8º Affonso Grei Marques de Souza.

Mandou-se:

Incluir no quadro effectivo do exercito, na arma de infantaria, o capitão aggregado Marçal Nonato de Faria, que contará a respectiva antiguidade desta data e os 2ºs tenentes excedentes do referido quadro Francisco de Arruda Camara, João de Carvalho Borges, Octavio de Azeredo Coutinho, Alexandre Theodoro Pereira de Mello e Ulysses Teixeira da Silva Sarmento;

Classificar na 4ª companhia do 36º batalhão de infantaria o capitão Marçal Nonato de Faria, que por decreto desta data é mandado incluir no quadro effectivo do exercito.

RECTIFICAÇÃO

Reproduz-se por ter sahido publicado em 5 de janeiro com omissão e algumas incorrecções a publicação do decreto de 2 do corrente, que reformou compulsoriamente os seguintes officiaes:

General de divisão Antonio Olympio da Silveira.

Arma de infantaria

2º batalhão

Primeiro tenente Julio Maria Potier.

Segundo tenente Alexandre Carlos de Vasconcellos.

3º batalhão

Segundo tenente Manoel Francisco de Almeida.

5º batalhão

Segundo tenente José Raymundo de Moraes.

7º batalhão

Segundo tenente Eleusipo da Silva.

11º batalhão

Capitão Manoel José Alves Rodrigues.

14º batalhão

Capitão João Pio de Oliveira Penna.

15º batalhão

Capitão Manoel das Neves.

16º batalhão

Segundo tenente Candido Pereira Franco.

29º batalhão

Coronel Virgilio Napoleão Ramos.

33º batalhão

Capitão Domingos Jesuino de Albuquerque Junior.

36º batalhão

Capitão Julio Augusto de Mello e Silva.

Arma de cavallaria

4º regimento

Primeiro tenente Galdino Alves Pragana.

5º regimento

Primeiro tenente Eduardo Frederico do Rego Barros.

7º regimento

Primeiro tenente Candido de Serpa Pinto.

11º regimento

Primeiro tenente José Quintiliano de Avila.

13º regimento

Primeiro tenente Francisco Cordeiro de Oliveira Rocha.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 23 de dezembro do anno proximo findo e carta-patente n. 5.219, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a Alberto Henrique Zumsteg e Roberto Emilio Zumsteg, brasileiros, empregados no commercio e domiciliados nesta Capital, para um novo processo para obtenção de energia electrica, denominado *Electroperpetuamobila*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que o capitão Domingos Jesuino de Albuquerque Junior foi dispensado da commissão

em que se achava neste ministerio como prefeito do Alto Acre.

—Foi exonerado o Dr. Mauricio Campos de Medeiros do lugar de interno do Hospicio Nacional de Alienados, visto haver concluido o curso medico.

—Foi nomeado Amphiphilio d'Ultra Freire do Carvalho, para exercer interinamente o lugar de interno do Hospicio Nacional de Alienados.

—Foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, a partir de 1 de fevereiro proximo, a Pedro Augusto Sampaio, amanuense interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Que este ministerio, attendendo ao que requereu o conservador Pedro Arthur de Menezes e em referencia ao officio n. 8, de 17 do corrente, resolveu dispensar-o, por mais tres mezes, de comparecer áquelle estabelecimento, sem prejuizo de seus vencimentos, satisfeita, porém, a exigencia do art. 277, n. 7, doCodigo de Ensino;

Em referencia ao officio n. 323, de 2 do dezembro ultimo, que ao Dr. Octavio do Rego Lopes, assistente interino de clinica ophthalmologica, cabe mensalmente uma gratificação igual ao ordenado do dito cargo, sendo pela propria folha de pagamento a importancia que é descontada ao effectivo, e pela verba —Eventuaes— a diferença sufficiente para perfazer o total; convido que, com relação a esta ultima parte, envie uma folha especial, em duplicata, concernente ao periodo em que o Dr. Rego Lopes estiver em exercicio.

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, que este ministerio, attendendo ao que requereu o major Annibal de Azambuja Villanova, resolveu permittir que Benjamin Constant Villanova, filho do peticionario e alumno daquelle internato, repita na proxima segunda época, o exame de mathematica do segundo anno, no qual foi aprovado plenamente na primeira época, prevalecendo, porém, a nota do segundo exame quer seja de approvação, quer de reprovação.

—Recommendeu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que expêça, de accôrdo com os arts. 221 e 234 doCodigo de Ensino, instruções em que se consignem as obrigações legaes do Dr. Edmundo de Carvalho, a quem foi concedido o premio de viagem, pelo decreto n. 1.840, de 31 de dezembro ultimo.

—Solicitaram-se do Ministerio da Guerra providencias afim de que seja posto á disposição deste ministerio para servir na prefeitura do Alto Acre o tenente Dr. Juvencio Silva Santos.

Expediente de 25 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 15:165\$960, fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 1:81\$3, despesas feitas com a demolição dos proprios nacionaes sitios á praça da Republica, esquina da rua Visconde do Rio Branco, para ser construido o Instituto de Electro-Technica;

De 32\$, objectos de expediente fornecidos, em dezembro findo, ao Juizo Seccional do Districto Federal;

De 20\$, gratificação que compete ao menor encarregado do serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury, durante o mez de dezembro findo;

De 74:513\$24, despesas pagas pela Caixa de Economias da Força Policial, no ultimo trimestre do anno findo e janeiro do corrente;

De 75\$200, indemnização ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, por despesas de prompto pagamento, por elle pagas, nos mezes de novembro e dezembro ultimos.

Requerimento despachado

DD. Albertina do Nascimento Silva e Edina do Nascimento Silva, filhas do Dr. Antonio do Nascimento Silva, ex-commissario de hygiene, pedindo pensão de montepio. — Deferido, com o officio n. 9, de 27 de janeiro de 1908.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —2ª secção—Circular—Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1908.

Em referencia ás circulares de 30 de janeiro de 1907, de que vos remetto um exemplar impresso, e de 24 de abril do mesmo anno, contendo instruções que então entendi dever dirigir aos chefes das repartições, estabelecimentos e corporações subordinadas a este Ministerio, no interesse da boa ordem e regularidade do serviço, principalmente no intuito de evitar que fossem excedidos os creditos votados para as respectivas consignações do orçamento, avolumando-se assim as contas de exercicios findos, cabe-me reiterar-vos as recommendações contidas nas citadas circulares, prevenindo que, não só, não serão processadas na Secretaria de Estado e consequentemente ordenado o pagamento de contas oriundas de despesas excedentes dos referidos creditos e em desacôrdo com aquellas instruções, mas tambem que, pelos excessos verificados, serão responsabilizados, nos termos do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, os chefes das repartições que houverem illegalmente ordenado o fornecimento ou serviços além dos respectivos creditos.

Saudo e fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra.

Additamento ao expediente de 24 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Grupo 10—Objectos de expediente (*)

4—Papel impresso para avisos e officios, n. 7, de 7.000, 0, B. Q. K. River, 400 folhas.....	12\$600
18—Idem pautado com 33 linhas, de 5.700, 0, 400 ditas.....	10\$500
104—Reguas de borracha com 0m,54, de Eberhard Faber—New-York, uma.....	2\$200

Grupo 12 — Molhados

Vinho do Porto.....	1\$800
---------------------	--------

Grupo 13

Ergotina de Bonjean, 25 grammas.	2\$400
Essencia de terebenthina pura, litro.	2\$400

Grupo 14—Material cirurgico

Seringas de borracha vermelha de ns. 6 a 10, uma.....	2\$400
Tezoura. commum de 0m,15 a 0m,29 de Vitry, uma.....	6\$500

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorrecções.

Laminarias para urethra, duzia...	11\$500
Grupo 15.—Utensilios e vasilhame	
Bocetas de papelão para pilulas, regulares com friso de cõr, grossa.	5\$400
Esponjas, qualid. de inferior para lavagens de me as, kilo.....	40\$000
Balão de fundo chato de 125 grammas, um.....	\$600
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, fôrma redonda, de 90 grammas, cento.....	11\$500
Vidros de cõr amarela ou azul, de 250 grammas, cento.....	23\$000
Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, fôrma redonda:	
De 2 grammas, cento.....	14\$500
De 4 ditas, idem.....	16\$500
De 8 ditas, idem.....	17\$000
De 15 ditas, idem.....	18\$000
De 30 ditas, idem.....	22\$000
De 60 ditas, idem.....	27\$000
De 125 ditas, idem.....	35\$000
De 250 ditas, idem.....	63\$000
De 500 ditas, idem.....	110\$000
De 1.000 ditas, idem.....	180\$000
De 2.000 ditas, idem.....	245\$000
De 4.000 ditas, idem.....	360\$000

Expediente de 27 de janeiro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

*Concedeu-se dispensa do laço do tempo decorrido para assinar o necessário termo de compromisso e entrar no exercício de seu posto ao 1º tenente da 1ª bateria do 4º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional da comarca de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro Licinio Vieira de Souza.

Expediente de 27 de janeiro de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 333, de esta data.

— Solicitaram-se providencias ao mesmo director no sentido de, com a possível brevidade, serem limpas, como se faz mister, as vallas existentes em terrenos daquella estrada, na estação de Cascadura.

— Comunicou-se ao administrador da Casa de Detenção que já se providenciou afim de ser convenientemente desinfetada a enfermaria daquell estabelecimento, onde occorreram dous casos de variola.

— Remetteram-se:

Ao chefe do Laboratorio Bacteriologico dous frascos do desinfectante «Ideal», preparado por J. G. do Nascimento, afim de ser analysado;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, as contas relacionadas na importância de 3:444\$241, provenientes de fornecimentos que foram feitos a esta repartição, em dezembro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma registrado do medico Ignacio Magalhães Junior;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infração do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 200\$, Dr. Guimarães Rabello;

Em 200\$, o mesmo;

Em 200\$, Justino José Teixeira;

Em 200\$, Antonio dos Santos;

Em 200\$, Carlos Moraes de Almeida;

Em 125\$, José Esteves Saraiva;

Em 125\$, D. Maria E. Meadonça;

Em 250\$, Antonio Gonçalves de Carvalho.

Os recursos indeferidos, que foram interpostos pelos tres ultimos infractores supra-mencionados.

Requerimentos despachado,

Dia 27 de janeiro de 1908

Raphael José da Silva Lima (3º districto). Deferido.

Caetano Joaquim Dantas (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Aristides do Amaral S. Lima (4º districto). — Serão concedidos 30 dias improrogaveis.

Manoel José Lopes (4º districto). — Será attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Alexandre Ribeiro & Comp. (4º districto). — Deferido, devendo observar as restricções apresentadas pelo Dr. engenheiro sanitario.

Seraphim Antonio Pereira (5º districto). — Deferido, nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Antonio Antunes Galvão (5º districto). — Será attendido, devendo observar as restricções do Dr. engenheiro sanitario.

Joaquim José Gonçalves (6º districto). — Só poderá ser attendido depois da apresentação da planta para a reconstrução do predio.

Damiano Caetano (6º districto). — Archivase.

José Justino Teixeira (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Amelia Fróes Sampaio (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Manoel Joaquim da Fonseca (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Jeronymo José de Oliveira (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Alexandre Ribeiro & Comp. — Certificado-se.

Domingos Rodrigues Fernandes. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente, foram nomeados:

Horticultor da Escola Correccional Quinze de Novembro o cidadão Innocencio de Araújo.

Escrevente interino do 20º districto policial o cidadão Ernesto Nogueiro, para servir durante o impedimento do effectivo Ephigenio Ferreira de Salles, que se acha licenciado.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 9—O Thesouro Federal, á vista do precatório expedido pelo juiz federal da 1ª vara, para cumprimento da sentença que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao tenente-coronel José Faustino da Silva, lente cathedratico da extincta Escola Militar do Ceará, com exercicio na Escola Preparatoria de Tactica no Realengo, a quantia de 6:125\$, além de custas, sendo a de 5:900\$, proveniente de diferença de vencimentos no periodo de 1 de janeiro de 1893 a 30 de novembro de 1902, e 225\$, de diferença de gratificação adicional no periodo de 18 de fevereiro de 1899 a 18 de novembro de 1902, mandou effectuar esse pagamento, mas deixou de desentlar por essa occasião o respectivo imposto sobre vencimentos.

Levando tal occorrença ao conhecimento de V. Ex., peço se digne de dar as providencias no sentido do ser a Fazenda Nacional indemnizada da quantia de 253\$589, em que importa o alludido imposto.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 10—Tendo este ministerio de resolver sobre o pagamento requerido pelo capitão do exercito Francisco Xavier Alencastro de Araújo, a que se refere o aviso de V. Ex., n. 482, de 4 de julho do anno proximo findo, e precisando conhecer, para o calculo do imposto a que está sujeita a diferença de vencimentos devida ao requerente, quanto perceber aquelle capitão no periodo de 24 de agosto de 1900 a 31 de dezembro de 1903 e a que vencimentos teria elle direito si não houvesse sido reformado por decreto do citado dia 24 de agosto, rogo a V. Ex. se digne de prestar-me informações a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 30 — Transmittindo a esse ministerio a inclusa cópia do officio n. 1.833, de 27 de dezembro ultimo, em que o director geral da Imorensa Nacional reclama contra o facto de ter o almoxarifado da Repartição Geral dos Correios recusado, sem motivo justificavel, aceitar 7.000 enveloppes e 10 livros que encomendaram, peço a V. Ex. se digne de providenciar para que a mesma repartição dos correios preste informações a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. director do Expediente do Thesouro Federal:

N. 6—Autorizo-vos a dar posse e exercicio nessa directoria ao 3º escriptuario da Alfandega do Ceará Antonio Bezerra de Menezes Filho, nomeado 4º escriptuario do Thesouro Federal por decreto de 23 de novembro ultimo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 10—Remettendo-vos o incluso processo, que vem annexo ao officio desso tribunal n. 632, de 4 de outubro do anno proximo passado, relativo á concessão á Delegacia Fiscal no Estado do Pará do credito necessário para occorrer ás despesas com as obras nos trapiches da Alfandega daquell Estado, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser registrado o alludido credito, na importância de 55.000\$, o qual tem de ser applicado ao pagamento de despesa urgente e já autorizada por este ministerio.

—Sr. governador do Estado do Amazonas:

N. 3—Accusando recebido o aviso-circular de V. Ex., de 30 de dezembro ultimo, agradeço-lhe a remessa que se dignou fazer-me de um exemplar da mensagem por V. Ex. lida perante o Congresso dos Representantes do Estado, por occasião da sessão extraordinaria de 23 do referido mez.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. prefeito do departamento do Alto Purús:

N. 4—Accusando recebido o vosso officio-circular n. 14, de 10 de dezembro ultimo, agradeço-vos a comunicação que me fizestes de haverdes, naquella data, reassumido o exercicio do cargo de prefeito desse departamento.

—Sr. intendente municipal da capital do Estado da Bahia:

N. 1—Accusando recebido o vosso officio-circular de 1 de janeiro corrente, agradeço-vos a comunicação que me fizestes de haverdes entrado em exercicio do cargo de intendente do municipio dessa Capital, para o qual fostes eleito em 10 do novembro do anno proximo findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 27 de janeiro de 1903

Sr. director geral da Imprensa Nacional:
N. 7—Para que seja publicada no *Fazendeiro Official*, junto vos remetto, de ordem do Sr. Ministro, a estatística dos trabalhos desta directoria em 1907, com o meu officio n. 3, de 20 do corrente mez, ao mesmo Sr. Ministro.

Dia 28

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 71—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 231, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 21 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 17 pares de cortinas de filô bordado, vindos em caixas com a marca DMC, pelo vapor francez *Atlantique* e destinados ao Palacio Presidencial.

N. 72—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 120, de 21 do corrente mez, resolveu, por acto de 24 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de uma caixa, constante dos inclusos documentos, com o peso de 59 kilos, contendo um aparelho destinado á Escola de Minas.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 30—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 346, de 5 de novembro do anno proximo passado, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 47.901 a 47.907 e 20.094, annexas ao mesmo processo, que me devolveis opportunamente.

N. 31—Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro, com o vosso officio n. 247, de 27 de agosto do anno proximo findo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de numeros 171.976 e 42.640, annexas ao dito processo, que deverá ser devolvido opportunamente.

N. 32—Rogo vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada de n. 281.318, annexa ao incluso processo, que me devolveis opportunamente, e de que tratastes em officio n. 301, de 14 de dezembro ultimo.

N. 33—Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 214, de 5 de novembro proximo passado, rogo vos digneis assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, de n. 1.234, annexa ao dito processo, que deverá ser devolvido opportunamente.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 10—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 de dezembro do anno proximo passado, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 373, de 23 de novembro do mesmo anno, peço-vos providencieis no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 6.845 e 6.847, emitidas em 1837; 31.305 e 31.307, emitidas em 1844; 71.006 e 71.011, emitidas em 1885; do valor nominal de 1.000\$, cada uma e do juro annual de 5%; as quaes se acham averbadas em nome de D. Jacintha Aurora de Araújo.

—Sr. fiscal do Governo junto ao Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 8—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, transmitto-vos a inclusa copia do parecer do

inspector de seguros, de 4 do mesmo mez, no qual encontrareis os esclarecimentos que solicitastes em officio de 19 de agosto do anno passado, acerca do funcionamento do Banco dos Funcionarios Publicos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 36—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 4, de 7 deste mez, relativo á fiança, no valor de 2.500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 2.500\$033, prestada por José Carrilho de Amorim Garcia, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal em S. Lourenço, no referido Estado, fiança que substitua a que anteriormente, na mesma importância, prestou José Pessoa de Queiroz, ex-fiduciário do responsavel.

N. 37—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 816, de 30 de dezembro ultimo, attinente á fiança, no valor de 1.250\$, em moeda corrente, prestada por Francisco da Chagas Monteiro, em reforço da que anteriormente offerecera, na importância de 1.350\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal em Taubaté, naquelle Estado.

N. 33—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 773, de 17 de dezembro ultimo, relativo á fiança do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Piedade, no referido Estado, Aquilino Victorino Dias, fiança ora reforçada pelo mesmo exactor com a quantia de 25\$, em moeda corrente, afim de completar a de 200\$, em que foi ultimamente arbitrada.

N. 39—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo n. 16, de 14 do corrente, relativo á fiança do collector das rendas federaes em S. João da Boa Vista, no mesmo Estado, Antonio Vespasiano de Albuquerque, ora reforçada pelo mesmo exactor com a quantia de 300\$, em moeda corrente, afim de completar a importância de 2.300\$ em que foi a mesma fiança ultimamente arbitrada.

N. 40—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo n. 10, de 9 do corrente, relativo á fiança do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. José do Rio Pardo, no mesmo Estado, Diogenes de Vasconcellos, ora reforçada pelo mesmo exactor com a quantia de 200\$, em moeda corrente, afim de completar o valor de 1.600\$, em que foi a mesma fiança arbitrada.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 22—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 de dezembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 35, de 18 do corrente, julgou boa a fiança de 1.149\$, prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Luzia do Rio das Velhas, nesse Estado, Francisco Lucindo da Fonseca, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

N. 23—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 51, de 17 de outubro proximo findo, dirigido á Directoria das Rendas Publicas, e interposto pelo negociante do districto de

Ilhéos, município de S. Domingos do Prado, nesse Estado, Raymundo da Costa Pacheco, da decisão pela qual essa delegacia manteve a do collector das rendas federaes naquelle localidade que impoz ao dito negociante a multa de 100\$ por infração do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 11 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao mencionado recurso.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 17—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *Compagnie Française de Cable Telegraphique* na petição encaminhada com o vosso officio n. 119, de 15 de agosto do anno passado, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 9ª do decreto n. 216 A, de 22 de fevereiro de 1890, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente com destino aos seus serviços nesse Estado, devendo ser dada baixa no termo de responsabilidade assignado pela mesma e lavrado na Alfandega desse Estado, para o despacho do mesmo material, em virtude de ordem desta directoria em telegramma de 20 de junho daquelle anno.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 5—Confirmando o meu telegramma de 16 do corrente, vos recomendo, na forma do despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, informeis com a maxima urgencia si existe nessa delegacia titulo de propriedade do Egenio Fuxi, de que trataes em telegramma de 19 de dezembro do anno proximo findo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 31—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 281, de 23 de setembro do anno passado, e interposto por Wilson Sons & Comp., consignatarios do vapor allemão *Goliath*, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, obrigando-os ao pagamento do imposto de pharol e contribuição para a Casa de Caridade, na importância de 6\$330 e que os recorrentes allegam ser devido na importância de £ 2, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 32—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 317, de 30 de outubro do anno passado, interposto pelo Lloyl Brasileiro, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, negando-lhe a restituição dos direitos pagos pela nota n. 33.096, de setembro anterior, por 448 kilos de pás importadas para o serviço de seus vapores, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 7—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 99, de 19 de novembro do anno passado, relativo ao montepio pretendido por DD. Maria Amelia Fernandes Bastos, Georgina Fernandes Bastos e pelos menars Alcina, Alzira, Mario, Filomena, Sebastião e Angelita, na qualidade de viuva e filhos do contador apontado da extincta Thesouraria de Fazenda desse Estado José Thomaz Coelho Bastos, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, providencieis para que sejam satisfeitas as exigencias da informação da Directoria de Contabilidade, prestada no alludido processo.

— Sr. collector federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japubyba, Estado do Rio de Janeiro:

N. 5—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso *ex-officio* a que se refere o vosso officio n. 52, de 3 de setembro do anno passado, e que interpuzestes do vosso acto julgando improcedente o auto de infração de fls. 3 do processo, que incluso vos devolveu, lavrado contra os commerciantes Monteiro Vaz & Comp., por infração do art. 3º do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para impor aos mencionados infractores a multa de 100\$, do art. 122, lettra a, do citado decreto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma do dia anterior, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens, em 1ª classe, dessa capital até esta, para o 2º escriptuario da Delegacia de Manãos, addido a essa, Leoncio de Souza Marinho, nomeado 4º escriptuario da Recebedoria do Rio de Janeiro, bem assim para sua familia, composta de esposa e quatro filhos menores, e em 3ª classe para uma criada.

N. 17—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 9 do corrente, que nomeia o 4º escriptuario da Alfandega de Porto Alegre Pedro Augusto Marillac Motta para o logar de 3º escriptuario da mesma repartição.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 18—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, incluso vos remetto, em original, o telegramma em que René Paçal reclama contra o acto dessa inspectoría mandando apprehender quatro bordalezas de vinho que o mesmo importara com destino a um particular, das quaes pagára os respectivos direitos e requerera a retirada dos respectivos rotulos; bem assim contra o facto de vos recusardes a mandar entregar-lhe as referidas bordalezas, apezar de ter pago a importancia de 1:000\$, de multa que lhe impuzestes.

N. 19—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, incluso vos remetto, em original, o telegramma em que Alfredo Oliveira, proprietario do *Echo do Sul*, reclama contra o vosso acto mandando apprehender um barril de vinho pelo reclamante importado com destino ao seu uso particular e para o qual requerera previamente inutilização dos respectivos rotulos.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 20—Em relação ao vosso telegramma de 7 de dezembro ultimo, relativo á exigencia por parte dessa inspectoría sobre guias de procedencia e registro de marca de gado nacional, destinado ás xarqueadas, communico-vos, para os devidos efeitos, haver o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, proferido no incluso processo, que opportunamente devolveis ao Thesouro, resolvindo que informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 8—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 93, de 5 de outubro ultimo e que interpusstes de vossa decisão dando provimento

ao recurso que para essa delegacia intentaram Carl Haepeke & Comp., do acto do administrador da Mesa de Rendas de Itajahy que lhes impuzera a multa de 1:000\$ por infração do art. 24, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 5.893, de 10 de fevereiro de 1906.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 47—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado do Paraná, em telegramma de 15 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar-vos a permittir o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos de quatro animaes arabes, importados pelo mesmo Estado e chegados no paquete *Italia*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 49—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 de dezembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 40, de 20 do corrente, julgou boa a fiança do collector das rendas federaes em S. Luiz de Parahytinga, nesse Estado, Antonio de Oliveira Costa, ora reforçada pelo mesmo com o deposito de 100\$, em moeda corrente, afim de completar a importancia de 700\$, em que foi ultimamente arbitrada.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 50—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo, transmittido com o vosso officio n. 47, de 24 de dezembro de 1903, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Hyppolito Leão de Azeredo contra Cunha & Bastos, negociantes nessa cidade, por terem exposto á venda 44 maços de cigarros sem estarem sellados, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, á vista do disposto no art. 13 da lei de 1.616, de 30 de dezembro de 1906.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despatchados

Dia 28 de janeiro de 1908

Joanna Brollo. — Em face do parecer, dê-se baixa de uma penna de agua e officie-se á Directoria do Contencioso nos termos indicados.

Maria Augusta Maciel. — Indeferido, visto como a requerente continha com a industria, cuja baixa solicita.

Maria Faria Saint Martin. — Dê-se a baixa.

Carolina Thereza de Carvalho. — Já se achando annotada a demolição, archive-se.

Manoel Fernandes de Carvalho & Comp. — Averbe-se a mudança.

Henrique Rosa. — Em face do parecer, note-se a ampliação do estabelecimento e cleve-se o valor locativo de 6:000\$000.

A. Dexome. — Inscere-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, de accordo com o art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

The Brazilian Contracts Corporation, limited. — Dê-se baixa do lançamento do requerente. Quanto ao gerente, pague os impostos em debito para poder ser eliminado.

Fontes & Fernandes. — Inscerevam-se os requerentes como empregados de casa de pasto sob o valor locativo de 3:000\$, e Victorino Freire, como empregado de hospedaria sob o valor locativo de 3:000\$. Imponho a Victorino Freire a multa de 50\$, minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Martins na Silva. — Pague o imposto de transmissão, procedendo-se á avaliação nos termos propostos pela sub-directoria, indicando a parte um louvado. Designo por parte da Fazenda Nacional o Sr. escriptuario João Borges Lagos.

Raphael Tobias. — Annulle-se o debito existente nos exercicios de 1902 a 1904 e officie-se á Directoria do Contencioso. Igualmente annulle-se o de 1905 a 1903 e recolham-se as certidões de dividas.

Manoel Monteiro André. — Averbe-se a mudança.

Ananias de Figueiredo. — Pague o imposto em debito e prove o direito de propriedade por parte do vendedor.

José Joaquim Alves Nogueira. — Proceda-se pela fôrma indicada no parecer.

Companhia Cervejaria Bruma. — Desde que a supplicante não terminou, mas suspendeu temporariamente a fabrica em Mendes, nada se oppõe a que continue a figurar nos seus rotulos a indicação de sede das duas fabricas, a do Rio de Janeiro e a de Mendes.

Maria da Gloria. — Não sendo mais fabricante de calçados, archive-se.

F. Canella & Comp. — Provem o pagamento do selo do contracto de fls. 4 e 5.

Francisco Nogueira Fernandes. — Completo com revalidação o selo do documento de fls. 3 e pague o debito accusado.

Domingos Lopes Alanor. — Já estando attendido, archive-se.

Francisco Fernandes Braga. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Antonio Januzzi Irmão & Comp. — Em face do parecer, cancele-se o lançamento.

Antonio Pereira Grillo. — Pague o imposto em debito.

Felicio Pio Geraldo. — Dê-se a baixa.

Carlos Grillo & Comp. — Paguem os impostos em debito.

Senra & Comp. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 7:800\$000.

Baroneza de Oliveira Castro. — Exonerem-se tres mezes no exercicio de 1907 e leve-se em rol de lacunas.

Antonio Teixeira de Souza. — Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 3:600\$000.

Mendes & Oliveira. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 1:500\$. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Vieira Cunha & Comp. — Dê-se a baixa.

J. Carrazedo & Comp. — Averbe-se a mudança.

Veneravel Ordem Terceira da Immaculada Conceição. — Dê-se a baixa e leve-se em rol de lacunas.

Bento José do Oliveira. — Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 1:600\$000.

Severo Jorge & Comp. — Dê-se a baixa solicitada, classificando-se, porém, os supplicantes como mercadores de vinho por grosso, com o valor locativo de 2:400\$000.

Bifano Rocha & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 5:400\$000.

Guedes & Pinheiro. — Transfira-se.

Francisco R. Costa Peixoto. — Idem.

José Antonio Bernardo. — Idem.

F. de Souza e Silva. — Idem.

Castro & Comp. — Idem.

Antonio Rodrigues. — Idem.

Pedro H. Doherty. — Idem.

Antonucci Filho & Meneses. — Idem.

Antonio Lobo Ferreira de Mello. — Idem.

Manoel Maria da Motta. — Averbe-se a mudança.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercicio de 1907

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de novembro ultimo, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				
1. Direitos de importação para consumo.....		411:343\$457	705:127\$605	
3. Expediente dos generos livres de direitos para consumo.....			16:182\$636	
4. Dito das capatazias.....			10:761\$020	
5. Armazenagem.....			22:996\$342	
6. Estatística.....			3:125\$055	1.169:536\$165
<i>Entrada, sahida e estadia de navios</i>				
7. Impostos de pharoes.....		1:040\$000		
8. Dito de docas.....		76\$200	485\$778	1:601\$978
<i>Addicionaes</i>				
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....			1:618\$369	1:618\$369
<i>Interior</i>				
16. Renda do Correio Geral.....	102:539\$830			
19. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	274\$000			
30. Imposto do sello, a saber:				
Por verba.....	9:884\$670			
Adhesivo.....	68:348\$080			
31. Imposto de transporte.....	20:664\$874			
32. Dito de loterias.....	400\$000			
33. Dito de subsidios e vencimentos.....	18:864\$662			
38. Foros de terrenos de marinha.....	262\$220			
41. Taxa judiciaria.....	44\$250		211:282\$586	211:282\$586
<i>Consumo</i>				
43. Imposto de fumo:				
Taxa.....	26:188\$650			
Registro.....	100\$000			
44. Dito de bebidas:				
Taxa.....	30:092\$100			
Registro.....	310\$000			
45. Dito de phosphoros:				
Taxa.....	25:000\$000			
Registro.....	80\$000			
46. Dito de sal:				
Taxa.....	26:524\$120			
47. Dito de calçado:				
Taxa.....	9:595\$890			
Registro.....	50\$000			
48. Dito de velas:				
Taxa.....	2:232\$500			
49. Dito de perfumarias:				
Taxa.....	4:278\$260			
Registro.....	35\$000			
50. Dito de especialidades pharmaceuticas :				
Taxa.....	4:215\$000			
	123:701\$520	412:459\$657	971:579\$401	1.384:039\$098

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte.....	128:701\$520	412:459\$657	971:579\$441	1.384:030\$098
51. Dito de vinagre :				
Taxa.....	2:457\$160			
52. Dito de conservas :				
Taxa.....	9:937\$775			
53. Dito de cartas de jogar :				
Taxa.....	107\$500			
54. Dito de chapéus :				
Taxa.....	3:974\$400			
Registro.....	65\$000			
55. Dito de bengalas :				
Taxa.....	193\$100			
56. Dito de tecidos :				
Taxa.....	28:543\$160			
Registro.....	130\$000			
57. Dito de vinho estrangeiro :				
Taxa.....	16:076\$886			
Dito de café :				
Taxa.....	1:100\$000		191:286\$465	191:286\$465
Extraordinaria				
58. Montepio da marinha.....	445\$101			
59. Dito militar.....	6:040\$845			
60. Dito dos empregados publicos.....	2:172\$551		32:250\$155	32:250\$155
61. Indemnizações.....	23:591\$658			
Renda com applicação especial				
Fundo de resgate :				
Productos da cobrança da divida activa.....	32\$800			
Multa da cobrança da divida activa.....	267\$331			
Idem de expediente de 1 1/2 a 5 %	359\$857			
Idem por infracções de leis e regulamentos.....	1:152\$892			
Idem de expediente de 5 % sobre restituições.....	270\$067			
Expediente de 3 % nas arrematações.....	2\$776			
30 %, producto de apprehensões.....	36\$000			
Renda da Capitania do Porto.....	5:764\$400			
Idem da Praticagem da Barra.....	13:926\$000		21:813\$023	21:813\$023
Fundo de garantia :				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		58:382\$693		58:382\$693
Obras do Porto				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		82:584\$936		82:584\$936
		553:427\$286	1.216:929\$114	1.770:356\$400
Depositos.....			204:333\$969	204:333\$969
Movimento de fundos :				
Importancia recebida do chefe do districto telegraphico.....			41:644\$269	41:644\$269
		553:427\$286	1.462:907\$352	2.016:334\$638

Renda total..... { Em ouro..... 553:427\$286
 { Em papel..... 1.462:907\$352

Total geral..... 2.016:334\$638

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente Francisco Junqueira de Oliveira do cargo de instructor da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado de S. Paulo.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Mario do Amaral Gama para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado de S. Paulo;

Alberto Guimarães para exercer o logar de enfermeiro de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada.

— Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar:

Os autos do processo a que respondeu o sub-ajudante machinista Bellarmino Manoel Ribeiro e bem assim a respectiva caderneta subsidiaria, por se terem sido colhidos nos mesmos documentos os esclarecimentos de que precisava a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 23 do corrente, promovendo no corpo de commissarios da armada a 2º tenente commissario o sub-commissario José Norberto de Castro Moraes.

Foram concedidos:

Ao sub-ajudante de machinista Antonio Francisco Campello Junior, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Tres mezes de licença, na forma da lei, ao escrevente da Directoria de Construcções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Nelson de Lemos Villar, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

De accordo com o parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, ao fiel de 2ª classe Joaquim de Andrade, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1903

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 434—Rogo-vos dignes de providenciar para ser distribuida, pelo Thesouro Federal, a Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, a quantia de 5.943:451\$194 para occorrer a despesas de caracter urgente e inadiavel, conforme consta da inclusa de mostraçao.

N. 436—Solicito-vos providencias no sentido de ser concedido a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas o credito de 474\$500 para attender ao pagamento do soldo e rações a que tem direito o grumete invalido Leonidio Pereira de Brito, relativamente aos mezes de janeiro a dezembro do anno proximo findo.

O mencionado credito deve correr a conta das seguintes verbas do exercicio de 1907: 18, classes inactivas, soldo a invalidos, 109\$500; 20, munições de bocca, rações a invalidos, 335\$000.

Na Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio foi effectuada a competente annullação.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas:

N. 437 — Tendo o invalido, grumete, Leonidio Pereira de Britto, licenciado para residir nesse Estado, requerido a concessão do credito para pagamento de seus vencimen-

tos, de 1 de agosto de 1906 a outubro de 1907, de ordem do Sr. Ministro, communico vos que orase providencia para que seja concedido o credito referente aos mezes de janeiro a dezembro do anno proximo findo, e rogo-vos, de ordem do mesmo Sr. Ministro, que vos dignes de informar o que occorre a respeito dos vencimentos do requerente relativamente ao periodo de 1 de agosto a dezembro de 1906, visto já ter sido solicitado ao Ministerio da Fazenda, em março daquelle anno, o credito para esse pagamento.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 438 — Solicito vossas ordens afim de que pelo Thesouro Federal sejam pagas as dividas de exercicios findos, na importancia total de 1:366\$972, de que são credores F. H. Vergara & Comp. e o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais João Felix Marques de Carvalho, conforme consta dos inclusos processos ns. 4.323 e 4.329.

— Sr. auditor de Marinha:

N. 443 — Em solução a consulta constante do vosso officio de 10 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, e de conformidade com o parecer do Con elho do Almirantado, emittido em consulta n. 162, de 23 tambem do corrente:

1º, que para os actos executados na Auditoria de Marinha, o auditor deve continuar a usar a becca, como foi determinado pelo aviso n. 1.157 A, de 31 de agosto de 1905;

2º, que para os actos externos poderá o auditor usar do uniforme de capitão de corveta honorario com o emblema da Justica em ambos os braços encimados por uma ancora.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 60 — Tendo resolvido que seja desligado da Escola Naval o patacho *Caravellas*, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 61 — Tendo resolvido que seja desligado dessa escola o patacho *Caravellas*, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 446—Providenciae para que o patacho *Caravellas* siga para a Bahia afim de alli servir como navio de instrucção da respectiva Escola Modelo de Aprendiziz Marinheiros, devendo a viagem ser feita a reboque.

N. 447—Providenciae para a devida execução do disposto no n. 28 das instrucções preventivas contra o apparecimento de beriberi e outras molestias, que tem sido descuradas nos navios da esquadra com excepção do navio-escola *Tamandaré*, cruzador *Republica*, cruzador-torpedeiro *Tupy* e vapor de guerra *Carlos Gomes*.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 448—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 163, de 23 do corrente, resolvi mandar adicionar ao tempo de servico do 1º tenente Luiz Autran de Alencastro Graça, para os efeitos da reforma, o periodo de oito mezes e 23 dias decorrido de 25 de março a 23 de dezembro de 1892, em que cursou, com aproveitamento, como aluno paisano, a Escola Naval.

N. 449—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o commandante da Escola Modelo de Aprendiziz Marinheiros desta Capital, fica autorisado a requisitar passagens para os aprendizes e alistandos sempre que houver necessidade.

— Sr. inspector da Saude Naval:

N. 450—Tendo resolvido mandar admittir como interno gratuito do Hospital de Marinha o academico de medicina Joaquim Honório de Meira, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 451—Autorizo-vos a receber dos Srs. Walter Brothers & Comp. os utensilios e artigos constantes da inclusa factura, em tres vias, na importancia de £ 12, os quaes se acham a bordo da barca de agua *Iguassú* e foram cedidos a este Ministerio pelo commandante que trouxe a dita embarcação da Inglaterra.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 452—Tendo resolvido designar o 1º tenente commissario Ignacio Augusto Linhares para dirigir o gabinete de identificação annexo a essa inspectororia, mandado installar pelo aviso n. 312, de 21 do corrente, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. inspector de fazenda e fiscalização:

N. 453—Tendo resolvido designar o 1º tenente commissario Ignacio Augusto Linhares para dirigir o gabinete de identificação, annexo a Inspectoria de Marinha, mandado installar pelo aviso n. 312, de 21 do corrente, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha no Pará:

N. 454 — Restituindo-vos os papeis que acompanharam vosso officio n. 1.186, de 7 de dezembro ultimo, relativos ao fornecimento a esse arsenal de uma alvarenga com capacidade de 100 toneladas, a qual deverá ser armada no estabelecimento a vosso cargo, autorizo-vos a celebrar contracto para o mesmo fornecimento com o proponente A. Beverley Wilson, ficando entendido que o respectivo pagamento, na importancia de £ 1.000, deverá ser realizado em tres prestações e que a construcção da alludida embarcação se effectuará de accordo com as regras do *Register Lloyd*.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha em Matto Grosso:

N. 455 — Em resposta ao vosso officio n. 115, de 24 do mez proximo passado, autorizo-vos a conceder ao operario de 2ª classe da officina de caldeiros do ferro desse arsenal Ovidio Tho naz dos Santos, tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

— Sr. presidente da junta directora do montepio dos operarios do Arsenal de Marinha do Rio Janeiro:

N. 457 — Recomendando-vos que, de accordo com a autorização contida no art. 12, letra c, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, organizeis o projecto de reorganização desse montepio.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 27 do corrente:

Foi nomeado agente da enfermaria militar em S. Borja, durante o actual semestre, o 2º tenente do 6º batalhão de infantaria Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão, excedente do quadro.

Foram dispensados:

De ajudante de ordens do director geral de engenharia o 1º tenente Cornelio Otto Kuhn;

De auxiliar da Direcção Geral de Engenharia o 2º tenente Wolmer Augusto da Silveira;

De ajudante de ordens do commando do 3º districto militar, conforme pediu, o 2º tenente do 16º batalhão de infantaria Delfino Moreira Lima.

Expediente de 22 de janeiro de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

De 30:467\$460, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 86\$; a Azevedo Alves, Irmão & Comp., 670\$950; a Bifano, Rocha & Comp., 10\$240; a Borlido Maia & Comp., 60\$; a Bruggmann, Pereira & Comp., 27:824\$230; a Carvalho, Costa & Comp., 174\$880; a Companhia Marcenaria Brasileira, 106\$; a Gonçalves Castro & Comp., 159\$060; a J. F. Martins & Comp., 17\$600; a Lavort, Irmão & Comp., 90\$; a Luiz Macedo, 12\$500; a Monteiro de Barros Roxo & Comp., 360\$ e a Rodrigo Vianna, 89\$000 (aviso n. 27); De 25\$300 a Genaro Dias & Comp. (aviso n. 28);

De 670\$, sendo: a Companhia de S. Christovão 12\$; a Carlos Conteville 550\$ e a H. A. Costa 108\$ (aviso n. 29);

De 1:333\$200, sendo: a A. Rabello Zenha, 410\$; a D. Norris, 40\$, a F. Briguiet & Comp., 208\$ 00; a Joaquin Martins Gamenho, 270\$200 e a Luiz Macedo 404\$500 (aviso n. 30).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, copia do decreto que reforma o 2º tenente Manoel Bernardino Ferreira Tinoco.

—Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, approvando a nomeação que fez do amanuense da mesma fabrica Almerindo de Sá Couto para exercer o lugar de agente durante o impedimento da respectivo serventuario.

—Ao intendente geral da guerra:

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Guarnição do Ceará—Etapas, 1\$641; extraordinarios, 1\$058; forragem, 2\$691; ferragem, \$322.

Guarnição de Maceió—Etapas, 1\$423; extraordinarios, \$635; forragem, 2\$253.

Mandando fornecer ao general de brigada José Salustiano Fernandes dos Reis, para sua montada, um arreiamento de 1º uniforme e um de segundo.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Permittindo ao professor da Escola de Artilharia e Engenharia tenente-coronel Alcides Bruce gosar no Estado do Rio de Janeiro o periodo das presentes ferias lectivas.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2º tenentes Alfredo Augusto Corrêa, do 29º batalhão para o 31º e Augusto de Mello Braga do 30º para o 28º.

Ministerio da Guerra—N. 84 — Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1908.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Em solução ao officio que acompanhou o vosso de 11 do corrente, sob n. 96, no qual o commandante do 1º districto militar, tratando do facto de ter embarcado para a Europa o major do corpo de engenheiros Coriolano do Carvalho e Silva, intendente da Camara Municipal de Manaus, sem participar ao respectivo commando, consulta si deve publicar editaes chamando o referido official a apresentar-se, sob pena de passar a desertor ou que procedimento deve ter, vos declaro, para que o faças constar ao mesmo commandante, que achando-se o alludido major exercendo um cargo não militar, com permissão do Governo, não pôde o referido commandante chamal-o a comparecer no quartel, por isso que se acha em vigor aquella permissão, que só poderá ser cassada pelo Governo,

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1908

Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, 2º tenente, pedindo o abono de uma diaria. — Indeferido, visto não estar comprehendido nas disposições do art. 70 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Julio Candido de Santa Anna, ex-alumno da Escola Militar do Brazil, pedindo matricula na escola de Artilharia e Engenharia. — Indeferido.

Urbano Varella, 2º tenente, pedindo pagamento de uma ajuda de custo. — Indeferido, á vista da informação da Directoria Geral de Contabilidade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 27 de janeiro de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2.569—14—0 ou 9.105\$714 ao cambio de 15 1/64 á The Brazilian Contracts Corporation, Limited, de fornecimentos á Inspectoria Geral de Obras Publicas em dezembro ultimo (aviso n. 259).

Dia 28

Remetteu-se ao Tribunal de Contas para o competente registro, a tabella da distribuição dos creditos da verba 13ª da vigente lei orçamentaria (aviso n. 15).

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1908

Luciano Reis, pedindo para ser autorizado o desconto das suas contribuições do montepio como chefe de secção da Directoria Geral de Estatistica. — Indeferido. As contribuições só lhe podem ser descontadas como 1.º official da Direcção Geral de Contabilidade da guerra, visto que o supplicante não foi transferido nem removido desse lugar, e sim nomeado chefe de secção da Directoria Geral de Estatistica.

Luiz Leitão, pedindo para que as suas contribuições sejam descontadas nas folhas de pagamento da Directoria Geral de Estatistica, onde exerce actualmente o cargo de chefe de secção. — Deferido.

Dr. Trajano Saboya Viriato de Medeiros. — Compareça na 2.ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Fica sem effeito a publicação da portaria de 24 do corrente de que consta a exoneração a pedido de Odorico Gonzaga de Siqueira do cargo de official da Administração dos Correios do Estado de Goyaz.

Expediente de 28 de janeiro de 1908

Communicou-se ao director geral dos telegraphos ter o Ministerio da Marinha mandado por á sua disposição no Thesouro Federal a quantia de 151\$490, afim de attender ao pagamento de despezas feitas com o estabelecimento da linha e apparelho telephonico para a ligação da Inspectoria de Portos e Costas ao centro telephonico do Arsenal de Marinha.

—Remetteu-se ao presidente da camara municipal de Conceição do Serro, para os

devidos fins, cópia da informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos a respeito da installação das estações telephonicas em Morro do Pilar e Itambé de Matto Dentro.

—Autorizou-se o director geral dos Correios a contractar com Manoel Brandão Fleury o serviço de condução de malas no Estado de Goyaz da linha da capital ao Araguay, pela quantia annual de 34:999\$ e com Arnulpho Ramos Caiado para o serviço da linha de Bomfim a Araguay pelo preço de 10:950\$ annuaes.

—Ao Ministerio da Marinha remetteu-se cópia da informação prestada pela directoria Geral dos Telegraphos a respeito da consulta feita por esse Ministerio em aviso n. 1.257, de 12 de junho ultimo, sobre a transferencia á Repartição da Carta Marítima das estações semaphoricas mantidas pela Repartição Geral dos Telegraphos nas costas da Republica.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 31 de dezembro proximo findo, foi removido o engenheiro Augusto Cesar de Pinna do logar de engenheiro chefe da fiscalisação da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul para identico logar na The Great Western of Brasil Railway Company, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 28 de janeiro de 1908

Foram removidos, por portarias desta data, os engenheiros:

Saryobe Barcellos, do logar de engenheiro fiscal da rede da Great Western of Brasil Railway Company, para o de ajudante da commissão de melhoramentos do porto da Pernambuco;

Augusto Cesar de Pinna, do logar de engenheiro-chefe da fiscalizaçao da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, para identico logar na The Great Western of Brasil Railway Company;

Alvaro Rodolpho Murcondes dos Reis, do logar de director da Estrada de Ferro Thezeza Christina, para o de engenheiro-fiscal de 1ª classe da Repartição Federal de Fiscalizaçao de Estradas de Ferro;

Mario Castilho do Espirito Santo, do logar de engenheiro fiscal da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, para o de engenheiro fiscal de 1ª classe da Repartição Federal de Fiscalizaçao de Estradas do Ferro.

—Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do exposto em seu officio n. 2.007, de 10 de dezembro ultimo, que ficam approvadas as alterações indicadas no mesmo officio com relação ao accôrdo de trafego mutuo entre aquella estrada e o Lloyd Brasileiro, para o despacho de mercadorias, bagagens e encomendas.

Requerimento despachado

Alberto Pereira da Silva, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo se lhe mande contar o tempo em que serviu na Estrada de Ferro Central de Pernambuco. — Requeira opportunamente.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Dia 27 de janeiro de 1908

Requerimento despachado

Vicente Sorrentino, ex-carimbador dos Correios do S. Paulo, pedindo reintegração. — A vista das informações, indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 69, de 13 do corrente, pagamento de 4:461\$300 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo;

N. 81, da mesma data, idem de 903\$800 a V. Werneck & Comp., idem, idem, em setembro ultimo;

N. 82, da mesma data, idem de 31\$ a Costa & Pereira, idem, idem, idem;

N. 59, da mesma data, idem de 7\$380 aos mesmos, idem, em outubro ultimo;

N. 56, da mesma data, idem de 86\$872 a diversos, idem, idem, em novembro ultimo;

N. 71, da mesma data, idem de 830\$ a diversos, idem, idem, idem;

N. 61, da mesma data, idem de 26\$ a Costa & Pereira, idem, idem em outubro ultimo;

N. 145, de 15 do corrente, idem de 1:221\$494 a diversos, idem, idem, idem.

N. 185, de 17 do corrente, idem de 1:187\$210 a Costa & Pereira, idem, idem em novembro ultimo;

N. 129, de 14 do corrente, idem de 1:912\$055 a Gonçalves Leite e Almeida, idem á Hospedaria de Immigrantes, em novembro ultimo;

N. 143, de 15 do corrente, idem de 68\$ a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, idem;

N. 175, de 17 do corrente, idem de 3:840\$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, idem, idem, no anno proximo passado;

N. 142, de 15 do corrente, idem de 642\$600 a José Gonçalves Leonard, idem, idem, em novembro ultimo;

N. 130, de 14 do corrente, idem de 317\$860 a Antonio Augusto Ferreira, idem, idem, idem;

N. 126, de 14, do corrente, idem de 84\$300 a Moreira Filho & Comp., idem, idem, em novembro ultimo;

N. 92, de 13 do corrente, idem de 11:320\$ a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro e novembro ultimos;

N. 85, da mesma data, idem de 6:742\$300 a diversos, idem, idem, nos mezes de agosto á outubro ultimo;

N. 127, de 14 do corrente, idem de 121\$ a Borlido Maia & Comp., idem á Hospedaria de Immigrantes, em novembro ultimo;

N. 125, da mesma data, idem de 308\$000 a Gonçalves Leite & Almeida, idem, idem, em novembro ultimo;

N. 132, da mesma data, idem de 83:838\$418 á Imprensa Nacional, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de abril a julho do anno proximo passado;

N. 133, da mesma data, idem de 153\$500 a Pedro do Couto Furtado, idem á directoria do Jardim Botânico, em novembro ultimo;

N. 94, de 13 do corrente, idem de 173\$ a Placido Marques, idem á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em novembro ultimo;

N. 96, da mesma data, idem de 548\$500 idem, idem, idem;

N. 95, da mesma data, idem, de 58\$400 ao mesmo, idem, idem, idem.

N. 128, de 14 do corrente, idem de 21\$100 á Companhia Viação Ferrea Sapucahy, de passagens concedidas em proveito da mesma directoria, em outubro ultimo;

N. 97, de 13 do corrente, idem de 32\$550 á The Western Telegraph Company, da transmissão de telegrammas em proveito da mesma directoria, em novembro ultimo;

N. 35, de 7 do corrente, idem de 796\$; a M. Buarque & Comp., de transporte de dous casacos de animaes de raça e respectivos boxes, do porto desta Capital para o de Recife, destinados a Estacio Coimbra, em setembro ultimo;

N. 79, de 13 do corrente, idem de 219\$230 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em novembro ultimo;

N. 135, de 14 do corrente, idem da quantia de 3:236\$666, da folha do pessoal empregado no Jardim Botânico, em dezembro ultimo;

N. 74, de 13 do corrente, idem de 150\$ á Marina de Netto Campos, do aluguel do predio onde funciona o escriptorio e deposito do 2º districto da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativo ao mez de setembro ultimo;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 291, de 22 do corrente, pagamento de 11:101\$203 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro ultimo;

N. 213, de 16 do corrente, idem de 6:730\$285 a diversos, idem á Escola Polytechnica no 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 229, de 17 do corrente, idem de 3:736\$623 a diversos, idem ás Delegacias de Saude, em dezembro ultimo;

N. 240, de 18 do corrente, idem de 455\$180 a Macedo e Irmão, do fornecimento e collocação de um medidor para gaz no edificio da Escola Polytechnica;

N. 210, de 16 do corrente, idem de 51\$200 ao porteiro da Corte de Appellação José Francisco da Rocha, de despesas miudas por elle pagas em dezembro ultimo;

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 1, da Delegacia Fiscal na Parabyba, de 2 do corrente, credito de 182\$500 áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

N. 238, do Serviço de Estatistica Commercial, de 31 de dezembro, pagamento de 200\$, da assignatura do Boletim Financial do mez de dezembro de 1907;

Do Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, idem de 61\$099 a D. Maria Pires Ferreira, juros de capital em cofre dos orphãos.

Requerimento de Carlos Evera, pagamento de 1:611\$, pela assignatura dos boletins de cambio e café, durante o trimestre de outubro e dezembro de 1907.

Exercicios findos—Requerimento:

De D. Zila Hercilia M. de Assis, pagamento de 738\$838, de pensões no periodo de 6 de outubro de 1904 a 31 de dezembro de 1905.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 28 de janeiro de 1908

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.196—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; agravante, capitão Oscar da Cruz Senna, agravados, Miranda Jordão & Comp. —Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.182—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Alvaro Ramos da Costa Cabral, agravado, Daniel Duran. —Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.095—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravante, Nerses Joim Barroso de Almeida; agravado, Dr. Bento Borges da Fonseca. —Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.197—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravante, José Antonio de Araujo; agravada, D. Herminia da Silva Araujo. —Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.198—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; agravante, João Reynaldo de Farja; agravado, Francisco Monteiro Bentim. —Deu-se provimento ao agravo, para mandar que o doutor juiz *a quo*, reformando a decisão agravada, receba os embargos de terceiros para discussão e prova, unanimemente.

Recursos crimes

N. 195—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; recorrente, The Singer Sewing Machine, Company; recorrido, David Deans. —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 203—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; recorrente, Antonio Coutinho de Vasconcellos, socio da firma Coutinho & Comp.; recorridos, Alves Magalhães & Comp. —Deu-se provimento ao recurso para annullar todo o processado por illegitimidade dos querelantes ora recorridos, unanimemente.

Appellações crimes

N. 295—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, José Gonçalves Rama; appellada, a justiça. —Negou-se provimento ao agravo no auto do processo, unanimemente, e, em seguida, deu-se provimento á appellação para annullar o julgamento do appellante e mandar submettel-o a novo jury, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, que negou provimento, e Muniz Barreto, que dava provimento para condemnar o appellante a um anno e dous mezes de prisão celular, no grão maximo do art. 303 combinado com o art. 63, § 2º, do Código Penal.

N. 312—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Malaquias Joaquim da Silva; appellada, a justiça. —Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 309 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, Francisco da Rosa Maciel; appellada, a justiça. — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Pedreira.

N. 351 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Nicoláo Reis; appellada, a justiça. — Deu-se provimento á appellação para condemnar o appellante no gráo mínimo do art. 330, § 4º, combinado com os arts. 21, § 3º, 64 e 63 do Código Penal, a quatro mezes de prisão cellullar e 3 1/2 % do valor dos objectos receptados, contra o voto do Sr. desembargador relator, que negava provimento. Foi designado relator o Sr. desembargador Gabaglia.

Appellação civil

N. 2.975 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Paschoal Segreto; appellados, Francisco & Carlos Rossi. — Julgou-se por sentença a desistencia para que produza os legaes effeitos, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 1.201 — Ao Sr. desembargador Galaglia.

EM MESA

Embargo de declaração

N. 1.184.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De ordem do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil, faço saber que, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 108, serão julgados pela junta de juizes das varas civis os embargos de nullidade oppositos na appellação, entre partes: appellante, Luiz Manoel da Silva e appellado, Raphael de Oliveira.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1908. — O escrivão, Vicente de Paula Bastos.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Faço publico que o julgamento dos embargos da 9ª pretoria, embargante, Manoel Pinto de Azevedo e embargado, Joaquim Henrique Espinheiro, terão lugar na sessão da junta de juizes de direito das Varas Civis, a realizar-se no dia 30 do corrente, ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1908. — O escrivão, Manoel Estanisláo Cruz Galvão.

Juiz da Nona Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ JAYME DE MIRANDA — ESCRIVÃO INTERINO, JONATHAS FLORIANO GOMES DE MOURA

Dia 28 de janeiro de 1908

Ações de despejo

Autor, Antonio Moreira Pacheco; réo, José Lopes. — Sellados e preparados, á conclusão.

Autor, José Joaquim Teixeira Junior; réo, Claudio de Araujo. — Regeito *in limine* a excepção opposta a fls. e condemnno o excipiente nas custas.

Autor, José Pedro Rodrigues; réo, Armin-do Vieira da Costa. — Julgado procedente, mando se expeça o mandado de despejo.

Autor, José Fernandes da Silva; réos, Costa & Moreira. — Julgado procedente, expeça-se o mandado de despejo.

Inventário

Fallecido, Joaquim Baptista Lanzeau; inventariante, Joaquim da Silva Paranhos. — Defiro a petição de fls. 47.

Processos crime

Autora, a justiça; réo, Paschoal Juryanelli. — Julgada improcedente a accusação, seja o réo posto em liberdade.

Autora, a justiça; réo, Manoel de Souza. — Julgada improcedente a accusação, seja o réo posto em liberdade.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Saleirino. — Julgada improcedente a accusação, seja o réo posto em liberdade.

Autora, a justiça; ré, Luiza da Paixão. — Julgada procedente a accusação e condemnada á 22 dias e meio de prisão com trabalho.

Autora, a justiça; réo, Manoel Alves Pereira. — Julgada improcedente a accusação, seja o réo posto em liberdade, si por a não estiver preso.

Justificações para defesa

Supplicante, José Adalberto Marcondes. — Julgada procedente.

Supplicante, Antonio Paulo de Oliveira. — Julgada procedente.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia de M. L. Brazão, estabelecido no largo de S. Francisco de Paula n. 6 C (travessa do Rosario) para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 30 de janeiro corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, pelo mesmo, convocam-se os credores da fallencia do negociante M. L. Brazão, estabelecido no larzo de S. Francisco de Paula n. 6 C (travessa do Rosario) para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 30 de janeiro corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funcione o Forum, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre a concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa, sendo que os credores podem ser representados por procurador, e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de á revelia se proceder como

tor de direito. E para constar se passaram o pre-ente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na firma da lei. Dado e pas-ado n-esta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de janeiro de 1908. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrta Real, escrivão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de J. Lopes & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos, que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para deposital-os em mão dos syndicos provisórios, Barros de Araujo & Comp., estabelecidos á rua dos Ouvidor n. 95, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver lugar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processarem-se os autos da fallencia de J. Lopes & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Commercial—O syndico provisorio da fallencia de J. Lopes & Comp., tendo praticado os actos preparatorios da fallencia, requer a V. S. se digna mandar convocar os credores por editaes, para se reunirem em dia e hora designados. Rio, 27 de dezembro de 1907. — P. P. J. Gonçalves da Silva. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim, em termos; desgne o escrivão dia e hora. Rio, 27 de dezembro de 1907. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de J. Lopes & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em poder dos syndicos provisórios Barros de Araujo & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 95, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver lugar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões, sem serem attendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na forma do art. 47 e seus paraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, arts. 200 e 203, do decreto n. 4.855 de 1903, e que para concordata é preciso que esteja ella acceita por numero de creditos e

credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria, nos termos de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de janeiro de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Oliveira Marques & Comp. para dentro desse prazo remetterem a esse juizo, além de seus votos de aceitação ou recusa da proposta de accordo que lhes faz D. Frederica Rosa de Oliveira Marques, inventariante dos bens de seu fallecido marido Manoel de Oliveira Marques, de pagar 30 % por saldo de seus respectivos creditos, em tres prestações, sendo a primeira de 15 % á vista, em moeda corrente, logo que seja homologada a presente proposta; a segunda de 7 1/2 %, 90 dias depois, e a terceira e ultima, 180 dias depois, os documentos em que fundarem seus creditos, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro tambem de 10 dias para dentro delle a impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de concordata em que é supplicante D. Frederica Rosa de Oliveira Marques, inventariante dos bens de seu fallecido marido Manoel de Oliveira Marques, socio solidario da firma Oliveira Marques & Comp., nos quaes pede a mesma homologação de uma concordata preventiva, propondo pagar aos seus credores 30 % por saldo de seus respectivos creditos, em tres prestações, sendo a primeira de 15 % á vista, logo depois de homologada a concordata; a segunda de 7 1/2 %, 90 dias depois, e a terceira e ultima, 180 dias depois. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Oliveira Marques & Comp. para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata proposta por D. Frederica Rosa de Oliveira Marques, inventariante dos bens de seu fallecido marido Manoel de Oliveira Marques, socio solidario da dita firma, a seus credores, em que propõe pagar-lhes 30 % por saldo de seus respectivos creditos, em tres prestações, sendo, a primeira, de 15 %, á vista, em moeda corrente logo que seja homologada a presente concordata, a segunda de 7 1/2 %, 90 dias depois, e a terceira e ultima, 180 dias depois, remetendo a este juizo, além de seus votos de aceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na forma do art. 116 da lei n. 839, de 1902, e, scientes desde logo de que findo esse prazo lhes será marcado por este juizo um outro tambem de 10 dias para, dentro delle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, a revelia, proceder-se como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara civil do Districto Federal na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte de D. Graciosa Boisson me foi feita e dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara civil—D. Graciosa Boisson, casada com João Luiz Frederico Boisson, de cujo consorcio nunca houveram filhos, não possuindo o casal bens de fortuna, tendo sido decretada a separação de corpos como preliminar de acção de divorce litigioso que quer propor a seu marido, com fundamento no art. 82, § 3º da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, requer a V. Ex. não obstante ter provalo a ausencia do supplicado em logar incerto e não sabido, sem delle ter noticia de de que ha quatro annos voluntariamente e sem motivos abandonou o lar conjugal, sem já mais ahi voltar, requer se digne V. Ex. ordenar a citação do mesmo supplicado para flear comprovada a sua ausencia e para o fim de vir á primeira audiencia deste juizo ver proporse-lhe a mencionada acção de divorce, offerecer o libello e assignar-se-lhe o prazo da lei para contestação, sob pena de lançamento e revelia, ficando igualmente citados para todos os termos da acção até final se dença e sua execução para o effeito de ser a supplicante declarada judicialmente divorciada, decretada indefinida separação de corpos, bem como a cessação do regimen da communhão de bens como se o casamento fosse dissolvido, reconhecida a innocencia da autora e condemnado o réo supplicado nas custas. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1907.—O advogado, *José de Azevedo Silva*. Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis. Despacho: Cite-se. Rio, 29 de outubro de 1907.—*Sá Pereira*. Certifico que procurando o supplicado João Luiz Frederico Boisson, á rua do Riachuelo na fabrica de cerveja Logos, onde fui informado que tivera residencia, me foi declarado que o dito supplicado ha mais do quatro annos se ausentara para logar desconhecido não havendo noticias suas, motivo pelo que deixei do intimar. Dou fé. Rio, 4 de novembro de 1907.—O official do juizo, *Christovam Magalhães de Barros*. Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis. Replica: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara civil. A supplicante já tendo justificado a ausencia do supplicado em logar incerto e não sabido em vista da mencionada justificação e certidão do official de justiça acima, requer se digne ordenar a citação edital, designando para esse fim o respectivo prazo. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907.—O advogado, *José de Azevedo Silva*. Despacho: Cite-se por editaes de 30 dias. Rio, 7 de novembro de 1907.—*Sá Pereira*. E para que chegue ao conhecimento de todos e de quem mais interessar possa, mandei passar o presente edital pelo prazo de 30 dias, pelo qual cito, chamo e requiro ao réu João Luiz Frederico Boisson, para que venha á 1ª audiencia deste juizo, que se fizer, findo o dito prazo para os fins acima expostos. As audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras de cada semana ao meio-dia na rua dos Invalidos n. 108, sendo o presente afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de janeiro de 1908. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira.*

Juizo da Segunda Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 163, da rua Marechal Floriano Peixoto, penhorado a José Justino Teixeira e sua mulher, na execução que lhes move o Dr. Pedro de Almeida Godinho, visto ter ficado sem effeito a arrematação do mesmo predio na praça effectuada a 8 do mez de janeiro corrente, na forma abaixo.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, com o prazo de 20 dias, ou delle conhecimento tiverem que no dia 19 de fevereiro proximo futuro, ao meio-dia, após a audiencia deste juizo, que terá logar no predio n. 20 da rua da Prainha, o porteiro dos au litorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio abaixo transcripto e avaliado. Segunda Pretoria—Juiz, o Exm. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima—Escrivão, Sr. coronel João Augusto Ribeiro de Almeida—Avaliação—Predio sito á rua Marechal Floriano n. 163, penhorado pelo Dr. Pedro de Almeida Godinho a José Justino Teixeira e sua mulher. Os abaixo assignados, per tos nomeados pelo meritissimo juiz da 2ª Pretoria, Dr. Leopoldo Augusto de Lima, para avaliarem o predio da rua Marechal Floriano n. 163, penhorado pelo Dr. Pedro de Almeida Godinho a José Justino Teixeira e sua mulher, foram á referida rua e examinaram o predio citado e concluíram do modo que passam a expor: o predio é terreo, tendo de frente 4m,60, de comprimento até uma pequena area, onde existe latrina e agua, 19m. Tem só duas portas para o armazem corrido, que é deposito de pão, biscoitos, etc., os portoes são de cantaria e as paredes lateraes são de tijolo e pedra. O tecto do armazem é coberto de taboas estreitas. O chão do armazem estava sendo coberto com ladrilhos, mas esse trabalho foi suspenso por ordem da Directoria de Hygiene. Avalado o terreno e predio em 6:00\$5. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907. *Alberto Porto*.—*Lowrence Xavier da Veiga*. (Sobre uma estampilha do Thesouro Federal no valor de trescentos réis, competentemente inutilizada.) O referido predio vae á praça a requerimento do exequente, conforme se vê da petição e despacho abaixo transcriptos em virtude de ter ficado sem effeito a arrematação do mesmo predio na praça effectuada a 8 de janeiro corrente Petição: Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Pretoria—Diz o Dr. Pedro de Almeida Godinho que tendo sido avaliado o predio que penhorou a José Justino Teixeira e sua mulher, na execução que lhes move, e sendo ao termo proceder-se á praça, vem pedir a V. Ex. se digne mandar passar os competentes editaes com o prazo e formalidades legais. Assim pede e espera deferimento. Rio, 13 de dezembro de 1907.—O advogado, *Francisco Barbosa de Rezende* (sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de 300 réis, competentemente inutilizada na forma da lei.) Despacho: Junte-se. Sim. Rio, 16 de dezembro de 1907.—*Lima*. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de janeiro de 1908. Eu, Candido Salomé Cordeiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.020

Ringaud Rimzeau & Cie. estabelecidos em Pré St. Gervais, França, apresentam a marca supra, que consiste no seguinte: 1º, em um quadrado tendo dois círculos concêntricos, entre os quaes se veem as palavras «Marque de Fabrique» na parte superior; e a palavra «Deposée» na parte inferior, separadas por duas pequenas rosetas; no centro do círculo vê-se um coroa; 2º, nas palavras «Siccatif de Paris»; 3º, em dois quadros com as inscrições relativas ao modo de usar o producto e indicações; 4º, em um quadrado, tendo dois círculos concêntricos, entre os quaes se veem as palavras «Sans Garantie du Gouvernement — 1886»; e no centro, as palavras «Brevet d'invention». Esta marca pôde variar em suas dimensões e cores, serve a distinguir verniz e é applicada nos recipientes e pacotes contendo o dito producto da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 6 de dezembro do 1907. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 10 de dezembro de 1907. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.020, por despacho da Junta Commercial em sessão de ho.c. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.022

A firma Franz Hartmann, estabelecida em Detmold, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Miltz-Braus», unidas por traço de união. Esta marca serve a distinguir vinhos, bebidas alcoolicas, cervejas e bebidas fermentadas, succo de fructus sem alcool e outras, charutos, cigarros, fumo em bruto, destilado, em rolo e rapé, papeis para cigarros e pitteiras, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde, do dia 17 de janeiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.022, por despacho da Junta Commercial, em sessão de ho.c. Pagou no primeiro exemplar 6\$600, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.023

A firma Frauz Hartmann, estabelecida em Detmold, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Piltz». Esta marca serve a distinguir vinho, bebidas alcoolicas, cervejas e bebidas fermentadas, succo de fructos sem alcool, limonadas e outras bebidas feitas de fructas, e fumo em bruto, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da

tarde do dia 17 de janeiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.023, por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

MONTEVIDEO, 27 de janeiro de 1908.—Congreso Estudantes Americano nombro Vuestro Excellencia presidente honorario e vicepresidente delegado Brazil, Nelson Ribeiro. Sesion inaugural hablo Benjamin Franklin Araujo Lima. Delegado Brazil saudalo attentamente. — *Hector Miranda*, presidente Congres.o.—*Balthazar Brum*, secretario.

PORTO ALEGRE, 23 — Ao deixar hoje governo Estado por terminação mandato constitucional, cabe-me satisfação agradecer V. Ex. as cordias deferencias que sempre me dispensou nas relações officiaes e particulares. Reitero os meus votos sinceros pela constante felicidade pessoal de V. Ex. e prosperidade de seu integro governo. Tenho a honra dirigir-lhe minhas saudações. Respeitosas saudações. — *Borges Medeiros*.

PORTO ALEGRE, 25. — Tenho honra comunicar-vos que, prestado hoje compromisso constitucional perante assembléa representantes, assumi Governo Estado para servir quinquennio 1908 a 1913 no desempenho elevada investidura me confiou nimia generosidade partido republicano riograndense, procurarei corresponder tão alta distincção, promovendo todos meios meu alcance o bem publico, conto encontrar patriotico governo, a que dignamente presidis, curso eminente alcançar almejado desideratum.

Saudações cordeas. — *Dr. Carlos Barbosa Gonçalves*.

PORTO ALEGRE, 25.—Acabo percorrer fronteira Uruguay. Sorteio militar bem recebido conforme civis no povo riograndense conflante cada vez mais vosso discortino politico.

Saudações. — O deputado, *José Carlos*.

WASHINGTON, 23.—Sinceras congratulações pelo effeito causado na opinião americana pela nossa attitudo com a esquadra. Felicito-me tambem pela impressão deixada ahi por ella. A aproximação intima dos dois paizes é hoje para mim o que foi a abolição, a causa nacional por excellencia.

Saudações respeitosas. — *Nabuco*.

Externato do Gymnasio Nacional—Resultado dos exames de preparatorios effectuados no dia 27 do corrente: Latim: aprovado simplesmente, *Laac Paulo Carneiro*. Quatro inhabilitados.

Arithmetica até proporções: aprovada plenamente, *Alice Teixeira da Luz*.

Arithmetica: aprovado plenamente, *Irineu Forjaz*.

Elementos de physica e chimica. Aprovados, plenamente: *Arnoldo Medeiros da Fonseca* o *Djalma Pinheiro Chagas*; simplesmente: *Jayne Marques de Oliveira*, *Jayne Soares de Souza Castro*.

Historia natural. Aprovados: plenamente, *Fernando Paiva de Lacerda*; simplesmente: *Silio Pereira Lima* e *Alberto Gonçalves Ferreira*. Um reprovado.

Historia geral e do Brazil. Aprovados, simplesmente: *Fernando de Souza Vaz*, *Sa-*

muél de Souza Leão Gracie e *José da Silva Celestino*.

Historia do Brazil. Aprovados, plenamente: *Francisco Constant de Figueiredo* o *Edgard Maria da Silva Ramos*.

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi aprovada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Em seguida foram discutidos e resolvidos diversos assumptos submettidos á deliberação do conselho.

Foram designados os directores *Freitas e Gustavo Maia* para a commissão de exame do projecto de orçamento de receita e despesa dos estabelecimentos do 1º semestre do corrente anno, interpondo o parecer respectivo.

Não foram attendidos os requerimentos dos escripturario *Campos Martins* e fiel auxiliar *Serpa Pinto*.

O conselho approvou a transferencia do leilão do Monte de Soccorro para o dia 5 do mez proximo futuro, por motivo de força maior.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Provence*, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Nile*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11.

Pelo *Muguy*, para Itajahy, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Jaguaribz*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Itaunz*, para Bahia e Pernambuco recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Jupiter*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sicilia*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 22 de janeiro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.3	24.4	20.0	88	0.0	Calmo	1.0	C CK KN	
4 h. m.....	754.6	25.0	20.8	88	3.6	NN E	1.0	CK KN	
7 h. m.....	755.1	24.7	21.2	90	3.3	NNE	0.9	C CK KN	
10 h. n.....	755.0	28.6	19.7	68	3.3	NNE	0.1	CK SK	
1 h. t.....	754.3	31.0	17.9	53	6.7	SSE	0.4	C CK K	
4 h. t.....	755.1	25.4	20.6	86	3.3	SSW	1.0	KN N	
7 h. t.....	756.3	25.0	19.7	83	3.3	NW	1.0	KN N	
10 h. t.....	757.4	25.2	20.5	86	0.0	Calmo	1.0	KN N	
Médias.....	755.39	26.16	20.05	80.3	2.9		0.8		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T, 32.2; minima, ás 0 1/4 hs. M, 23.7.—Evaporação em 24 horas, 2.6.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 2.—Chuva cahida, ás 7 horas da manhã, 0.00; ás 7 hs. da noite, 4^m/m98.—Total em 24 horas, 4^m/m98.—Horas de insolação 6.40 m.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico—Dia 23 de janeiro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.6	25.0	21.2	90	0.0	—	1.0	CK KN	
4 h. m.....	755.9	24.6	19.9	87	3.0	SE	1.0	CK KN N	
7 h. m.....	756.4	23.7	18.8	86	5.9	SSE	1.0	CK KN N	
10 h. m.....	758.0	22.0	17.5	89	0.0	—	1.0	KN N	
1 h. t.....	757.7	22.4	18.4	91	1.4	N	1.0	KN N	
4 h. t.....	757.7	22.0	18.4	95	5.0	NNE	1.0	KN N	
7 h. t.....	757.9	21.9	17.6	90	1.7	N	1.0	KN N	
10 h. t.....	757.9	22.4	18.4	91	3.3	WNW	1.0	N	Torrencial.
Médias.....	757.26	23.09	18.78	89.9	2.5		1.0		

Temperatura maxima, á 1 h. M, 25.0; minima, ás 11 hs. 3/4 M, 20.2.—Chuva cahida ás 7 hs. da manhã, 2^m/m33; ás 7 hs. da noite 53^m/m91.—Total em 24 horas 56^m/m30

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 25 de janeiro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.8	24.2	18.5	84	1.7	WNW	1.0	CK. KN. N	
4 h. m.....	754.8	24.0	18.4	83	1.2	NNE	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	756.0	23.2	17.5	83	2.6	NNE	0.9	C. CK. KN	
10 h. m.....	756.1	25.4	19.4	80	3.3	NW	0.8	C. CK K	
1 h. t.....	755.5	30.2	15.7	50	2.5	N	0.5	CK. SK	
4 h. t.....	754.4	28.0	17.1	61	4.0	SE	0.6	CK. K KN	
7 h. t.....	755.3	25.1	14.9	63	1.6	WSW	1.0	N. KN	
10 h. t.....	755.8	24.5	16.6	77	1.6	NW	0.8	C. CK. KN	
Médias.....	755.46	25.58	17.26	72.6	2.3		0.8		

Temperatura: maxima, á 1 h. 3/4 T, 31.0; minima, ás 7 hs. 1/2 M, 22.8.—Evaporação em 24 horas 2.7.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 1.—Chuva cahida ás 7 horas da manhã, 1m/m75; ás 7 da noite, 11m/m59.—Total em 24 horas 12m/m16.—Horas de insolação 5 hs. 40 ms.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 27 de janeiro de 1908 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	753.62	26.4	18.22	71.2	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	753.48	25.9	17.62	70.7	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	753.44	25.9	17.62	70.7	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	753.33	25.6	18.17	74.4	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	753.29	25.6	18.71	76.8	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	753.20	26.0	17.20	69.0	NNW	3	Bom	Orvalho	CS, CK, K	—	—	—	—	—	—
	7....	753.75	26.8	18.54	71.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8....	753.85	27.1	17.97	67.3	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9....	753.90	28.1	17.74	62.5	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CS, K	—	—	—	—	—	—
	10....	753.52	29.5	18.41	60.3	N	3	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	11....	753.30	31.0	17.86	53.0	N	2	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	12....	752.89	32.0	18.05	51.4	N	2	Bom	..	CS, C, S, K	—	—	3.80	—	—	—
	13....	752.21	32.1	17.78	50.3	ENE	3	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	14....	751.79	33.3	18.41	48.5	NNE	2	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	15....	751.16	33.0	17.43	46.6	SE	2	Bom	..	S, CS, C, K	—	—	—	—	—	—
	16....	750.37	30.5	18.37	56.1	SSE	4	Claro	..	—	—	—	—	—	—	—
	17....	750.26	30.5	17.41	53.5	SSE	4	Claro	..	—	—	—	—	—	—	—
	18....	750.01	30.1	17.63	55.5	SSE	4	Claro	..	CK, KN, K	—	—	—	—	—	—
	19....	750.28	30.0	17.72	56.0	ESE	2	Claro	..	—	—	—	—	—	—	—
	20....	750.53	30.0	18.10	57.8	ESE	2	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	21....	751.27	28.8	19.22	65.0	SW	4	Bom	Nevoeiro tenue	CS	—	—	—	—	—	—
	22....	751.54	28.5	21.38	74.0	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	—	—	—	—	—	—
	23....	751.43	27.8	20.24	73.0	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	—	—	—	—	—	—
	24....	751.48	27.2	20.02	74.4	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	11.02

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 24 — 1 — 1908, — 9° 06' 51" NW

Secção de Meteorologia, 28 de janeiro de 1908 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	—	—	—	27.00	S. Paulo.....	758.37	19.8	9.23	22.45
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	757.08	24.0	18.10	26.35
Parnahyba.....	760.99	24.4	21.36	28.05	Paranaguá.....	758.29	27.5	14.56	21.60
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curityba.....	764.14	18.3	14.53	22.75
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	757.39	19.0	12.31	21.80
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	758.35	22.6	14.14	24.90
Maceió.....	761.85	25.6	21.80	25.75	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracaju.....	761.00	26.1	23.07	27.25	Itaqui.....	760.72	18.8	12.71	19.70
Ondina (Bahia).....	761.58	26.9	21.80	26.60	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	758.47	20.5	15.43	22.50
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	763.98	19.0	12.62	20.25
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	759.08	20.5	13.04	20.25
Uberaba.....	759.50	19.9	15.00	22.00	Cordoba.....	—	—	—	—
Victoria.....	760.19	31.0	19.81	23.15	Rosario.....	—	—	—	—
Barbacena.....	758.44	21.0	14.49	20.30	Mendoza.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	761.28	23.8	15.18	24.60	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Campinas.....	759.09	19.0	15.71	22.45	Montevideo.....	760.10	18.5	14.01	17.70
Capital (Rio).....	758.25	29.0	17.95	28.60					

Em Santos choveu na manhã, na tarde e no correr da noite de hontem.

Em Florianopolis chuveitou du rante o dia e parte da noite de hontem, chovendo e chuveitando pela manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a tornar-se máo. Ventos variaveis.
Até ás 2 hs. 30 ms. p. de hontem, não se recebeu mais telegramma algum. — E. ADELINO MARTINS, chefe.

Santa Casa da Misericórdia

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 27 de janeiro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.074	529	1.603
Entraram.....	34	23	57
Sahiram.....	42	30	72
Falleceram.....	10	3	13
Existem.....	1.056	519	1.575

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.046 consultantes, para os quaes se aviaram 1.220 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 27 de janeiro, 39 pessoas sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	6
	39
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	17
	39
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	15
	39
Indigentes.....	8

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda dos dias 2 a 27 de janeiro de 1908.....	7.170.430\$197
Idem do dia 28 :	
Em papel.. 180:262\$945	
Em ouro.... 105:139\$613	235:402\$538
	7.455:832\$755
Em igual periodo de 1907	8.318:108\$811

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**Renda do dia 28 de janeiro de 1908**

Interior.....	65:590\$554
Consumo :	
Fumo.....	1:893\$500
Bebidas.....	1:818\$300
Phosphoros....	9:600\$000
Calçado.....	1:100\$000
Perfumarias...	316\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	122\$000
Vinagre.....	19\$600
Conservas.....	1:500\$000
Cartas de jogar	252\$000
Chapéos.....	1:770\$000
Tecidos.....	3:402\$000
Registro.....	3:840\$000
	25:639\$490
Extraordinaria.....	4:966\$484
Depositos.....	136\$000
Renda com applicação espe- cial.....	2:635\$812
Total.....	98:968\$250
Renda dos dias 1 a 27 de ja- neiro de 1908.....	1.771:558\$462
	1.870:526\$712
Em igual periodo de 1907....	2.063:203\$029

EDITAES E AVISOS**Junta Revisora de Jurados**

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Criminal e presidente da junta revisora de jurados:

Faz saber a quem possa interessar que, tendo procedido á revisão de jurados para servir no corrente anno, nos termos do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1915, foram qualificados jurados os cidadãos abaixo mencionados:

(Continuado do n. 23)

Honorio de Araujo Maia (Dr.).
Honorio Monteiro de Castro.
Honorio Pinto dos Santos.
Honorio Teixeira de Carvalho.
Honorio Ximenes do Prado.
Horacio Alexandrino da Costa Santos.
Horacio José de Lemos.
Horacie Teixeira Antunes.
Hugo Heydtmann.
Ignacio Dias Pereira Nunes.
Irineu de Sá Oliveira Carvalho.
Isaias José Cavalcanti.
Isolino Santos.
Jacintho Alves de Souza.
Jacintho José da Guia Ferreira.
Jacintho Roquo Condé Santos.
Jacome Agnese.
James Andrew Junior.
James Pinto.
Januario Loureiro.
Jayme de Abreu.
Jeronymo Ferreira da Silva.
Jeronymo José Ferreira Braga.
Jeronymo José de Macedo.
Jonathas Vaz.
Jorge Lopes da Costa Moreira.
Jorge Rodriguez Carneiro de Avilez.
Julio Augusto da Silva Gama.
Julio Benedicto Ottoni (Dr.).
Julio Cesar da Costa.
Julio Cesar de Oliveira.
Julio Henrique Corrêa da Silva.
Julio Hermann Lipps.
Julio Miguel de Freitas.
Julio Rodrigues do Azevedo.
Julio Wenceslão Carneiro.
João de Almeida Couto.
José Alvares de Azevedo Lemos.
João Alvares de Azevedo Macedo Sobrinho.
João Alves Affonso.
João Antonio de Almeida Gonzaga.
João Antonio de Faria Amado.
João Antonio Gomes Brandão.
João Antonio Góes de Vasconcellos.
João Antonio Pereira Santiago.
João Antonio Rodrigues Lopes.
João Antonio da Silva Guimarães Junior.
João de Araujo Rocha.
João Augusto Martins Barbosa.
João Augusto Ramos da Silveira.
João Augusto da Silva.
João Baptista Cabral Filho.
João Baptista de Castro (Dr.).
João Baptista Ferreira Costa.
João Baptista Moreira Porto.
João Baptista de Paula Barroso.
João Bernardo Lobato Pereira.
João Bruno.
João da Camara e Silva.
João Cancio Pereira Soares.
João Cancio Pereira Soares Filho.
João Carlos de Mendonça Furtado.
João Carlos de Oliveira Rosario.
João Clemente de Carvalho.
João Cordeiro do Couto Filho.
João Corrêa de Azevedo Costa.
João da Costa Barros Pereira das Neves.
João Coursell.
João de Deus Freitas.
João Ernesto Ferreira Pires.
João Espinola da Veiga.
João Estella de Vasconcellos.
João Eugenio Emilio Berla.
João Evangelista Teixeira Leite.

João Evangelista de Miranda Lima.
João Fernandes de Aquino.
João Fernandes Corrêa.
João Fernandes de Oliveira e Silva.
João Ferreira Corrêa.
João Ferreira da Silva.
João Ferreira Soares.
João Francisco de Leão Castro.
João Francisco Ribeiro.
João Francisco Soares.
João Furtado da Rocha Junior.
João Gomes Pereira.
João Gomes Xavier Junior.
João Gonçalves da Cunha.
João Gonçalves da Silva.
João José da Costa Oliveira.
João José da Silva Lima.
João José Teixeira da Costa.
João Julião Manso Sayão.
João Castrupp.
João Leoncio da Costa.
João Loureiro de Albuquerque.
João Luiz Tavares Guerra.
João Machado Guimarães.
João Manoel Alves.
João Manoel Dantas Guimarães.
João Manoel Gonçalves.
João Manoel Novais de Souza.
João Manoel Rodrigues dos Reis.
João Mans.
João Marciano de Faria Pereira.
João Marcondes de Moura Romeiro.
João Meirelles Bastos.
João Monteiro Cabral.
João Martins dos Santos.
João Monteiro da Cunha.
João Nepomuceno Costa.
João Palhares do Malafaya.
João de Paula Mascarenhas.
João Pedro Caminha.
João Pedro Myouille.
João Pereira de Carvalho.
João Pereira de Lemos Junior.
João Pereira de Lemos Torres.
João Pereira de Moraes.
João Pereira da Silva Monteiro Junior.
João Pinto da Cunha Maia.
João do Prado Oliveira.
João Rabello Gonçalves.
João Ramos da Costa.
João Rodrigues Teixeira Junior.
João Sergio Goulart.
João Soares de Abreu.
João de Souza Neves de Aguiar.
João de Souza Valle.
João Valverde de Miranda Junior.
João Van Erven.
João Vieira de Segadas Vianna.
João Corrêa Pacheco.
João Alves Pereira de Andrado.
João Maria Ribeiro.
João José de Castro Pinto.
João de Avila Mello.
Joaquim Alves de Moraes o Mello.
Joaquim de Andrade Pinto.
Joaquim Antonio Dias de Amorim.
Joaquim Antonio Ribeiro.
Joaquim de Aragão Vasconcellos.
Joaquim Arsenio Cintra da Silva.
Joaquim Borges Caldeira.
Joaquim Buco de Miranda.
Joaquim Candido Ribeiro.
Joaquim Carneiro Pereira Braga.
Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva.
Joaquim Claudio Nogueira.
Joaquim Coelho de Oliveira.
Joaquim Custódio Moreira Porto.
Joaquim Dias Custódio de Oliveira.
Joaquim Ferreira Cardoso.
Joaquim Ferreira Junior.
Joaquim Ferreira Maia de Almeida.
Joaquim Ferreira da Silva Pinhão.
Joaquim Gomes de Paiva.
Joaquim Henriques da Costa Reis.
Joaquim José Antunes Braga.
Joaquim José de Azevedo.
Joaquim José Bernardes.
Joaquim José de Oliveira Guimarães.

Joaquim José Pereira dos Santos.
 Joaquim José Teixeira de Carvalho Junior
 Joaquim Leandro Ferreira Bastos.
 Joaquim Libanio Gomes Teixeira.
 Joaquim Manoel de Queiroz.
 Joaquim Manoel de Souza Irmão.
 Joaquim Maria Gonçalves Pereira.
 Joaquim Maria de Mello.
 Joaquim Marques Guimarães.
 Joaquim Murinho de Moraes.
 Joaquim Martins de Freitas.
 Joaquim d' Mattos Faro.
 Joaquim de Mattos Vieira.
 Joaquim de Miranda Monteiro de Barros.
 Joaquim Monteiro da Luz.
 Joaquim Monteiro de Moura.
 Joaquim Pedro Guerra dos Santos.
 Joaquim Pereira Rodrigues Porto.
 Joaquim Pinto d' Souza.
 Joaquim Rebello de Castro e Silva.
 Joaquim Ribeiro Pedroso.
 Joaquim Rodrigues Vargas.
 Joaquim dos Santos Rangel.
 Joaquim Severino de Paiva Azevedo.
 Joaquim da Silva Gusmão Filho.
 Joaquim da Silva Pinto.
 Joaquim de Souza Freire.
 Joaquim Teixeira Bastos Guimarães.
 Joaquim Teixeira de Queiroz.
 Joaquim Vieira Nunes.
 Joaquim da Silva Paranhos Filho.
 Joaquim Luiz dos Santos Lobo.
 Joaquim Thomé Ferreira Junior.
 Joaquim Nunes da Rocha.
 Joaquim Machado de Mello (Dr.).
 José Affonso Fontainha Sobrinho.
 José Albino Pereira de Carvalho.
 José Alberto Gonçalves Dias.
 José Alves Ferreira Chaves.
 José Alves Netto Junior.
 José Alves da Silva.
 José de Amorim Lima.
 José Antonio Braz.
 José Antonio de Castro e Silva.
 José Antonio da Costa e Sá.
 José Antonio da Cunha.
 José Antonio Gonçalves.
 José Antonio Pereira de Abreu.
 José Antonio Pereira da Cunha.
 José Antonio Pereira Guimarães.
 José Antonio dos Santos Costa.
 José Antonio da Silva Guimarães.
 José de Araujo Rangel.
 José Arthur de Andrade Camara.
 José Augusto Cordeiro.
 José Augusto de Figueiredo.
 José Augusto de Souza Menezes.
 José Augusto Vieira.
 José de Avila Goulart.
 José Barros da Fonseca.
 José Belmiro da França Junior.
 José Bernardes Leitão.
 José de Bittencourt Amarante.
 José Bruno Nunes.
 José Cactano de Araujo.
 José Cactano Ribeiro da Silveira.
 José Cactano do Valle Sobrinho.
 José Cardoso Pereira.
 José Carlos de Azevedo Lima.
 José de Carvalho Bastos.
 José Carvalho da Silva.
 José de Castro Machado.
 José Christiano da Costa Monteiro.
 José Coelho Pereira Junior.
 José Coelho de Souza.
 José Constancio de Jesus.
 José da Costa Oliveira.
 José Dias Bicalho.
 José Dias Rodrigues Guimarães.
 José Duarte da Costa Negra.
 José Eduardo Tavares do Carmo.
 José Faria Loureiro Coimbra.
 José Eugenio de Azevedo.
 José Fernandes de Faria Machado.
 José Fernandes Pereira.
 José Fernandes do Valle.
 José Ferrari Girardot.

José Ferraz Rabello.
 José Ferreira Bastos.
 José Ferreira Machado Guimarães.
 José Ferreira Ramos Sobrinho.
 José Floriano de Souza.
 José da Fonseca Rangel.
 José Francisco Ferreira Bastos.
 José Francisco Furtado de Mendonça.
 José Francisco de Lima Mattos.
 José Francisco Moreira.
 José Francisco Moreira da Silva.
 José Francisco Nicolão Junior.
 José Francisco Ribeiro da Silva.
 José Francisco dos Santos.
 José Gavino Gomes da Cruz.
 José Gomes do Valle.
 José Gonçalves de Araujo Bastos.
 José Gomes Rodrigues da Silva.
 José Gonçalves Carvalhães.
 José Gonçalves Guimarães.
 José Gonçalves Pecego Junio.
 José Gonçalves de Souza Rabello.
 José Joaquim de Andrade Faceiro.
 José Joaquim Cerqueira e Souza.
 José Joaquim da Costa Ferreira.
 José Joaquim Dias Duarte Ferreira.
 José Joaquim da França Junior.
 José Joaquim Menezes da Costa.
 José Joaquim Roiz de Castro.
 José Justino Barbosa Vianna.
 José Justino Teixeira.
 José Lazary Junior.
 José Lino Leite da Silva.
 José Lopes Barbosa.
 José Lopes de Barros.
 José Lopes da Costa Moreira.
 José Luiz Alves.
 José Luiz Gomes Braga Assumpção.
 José Luiz Homem.
 José Machado Botelho Junior.
 José Machado Victorino Junior.
 José de Magalhães Pacheco.
 José Manoel Camanho.
 José Manoel da Silva Villela.
 José Marcellino da Costa Sá Filho.
 José Marcellino Pereira de Moraes.
 José Maria Alves da Silva.
 José Maria de Carvalho Junior.
 José Maria da Costa Mano.
 José Maria da Cunha Vasco.
 José Maria Pereira de Castro.
 José Maria Rodrigues Moreira.
 José Maria de Souza Carvalho.
 José Maria Teixeira de Azevedo.
 José Marques de Andrade.
 José Marques Padilha.
 José Marques de Sá.
 José Matheus Ferreira Junior.
 José de Mattos.
 José de Mattos Souza e Almeida.
 José de Mello Homem de Macedo.
 José Mendes de Oliveira Castro Junior.
 José de Miranda Monteiro de Barros.
 José de Miranda e Silva Saraiva.
 José Monteiro de Castro.
 José Moreira Barbosa.
 José Moreira da Silva Lobo.
 José Octaviano Marcondes Lobato.
 José de Oliveira Castro.
 José de Oliveira Gomes.
 José de Oliveira Graça.
 José de Oliveira Guimarães.
 José Olympio de Souza.
 José de Paiva Soares Diniz.
 José Paulino Ribeiro.
 José Pastorino.
 José Pereira Guimarães Junior.
 José Pereira do Nascimento Matta (Dr.).
 José Pereira da Rocha Paranhos Junior.
 José de Pinho Salgueiro.
 José Pinto de Almeida.
 José Pinto dos Reis.
 José Pinto Ribeiro Jardim.
 José Pinto Vieira.
 José Placido do Valle Rego.
 José de Portugal Marreca.
 José Rabello.

José Raphael de Azevedo Junior.
 José Ribeiro da Cunha Vianna.
 José Ribeiro Junqueira.
 José Ribeiro de Oliveira Motta.
 José Ricardo Augusto Leal.
 José da Rocha Romariz.
 José da Rocha e Souza.
 José Rodrigues de Azevedo Machado.
 José Rodrigues Sampaio.
 José de Salles Souza Lima.
 José dos Santos Ayrosa.
 José da Silva Meira.
 José da Silva Pereira Ramos.
 José da Silva Ramos Arouca.
 José Simões Fernandes.
 José Soares Maciel.
 José Soares Pereira.
 José de Souza Almeida.
 José de Souza Lima.
 José Teixeira de Magalhães Leite.
 José Teixeira Palhares.
 José Teixeira Pires Villela Filho.
 José Telles de Menezes (Dr.).
 José Transmontano Pinto.
 José Vasques.
 José Manoel Lopes.
 José Alves Coelho.
 José Bragança Cid Pongy.
 José Mendonça de Menezes.
 José Luiz Martins de Souza.
 José Maria Ferreira de Pinho.
 José da Silva Simões.
 José da Silva Vieira.
 José Pereira da Fonseca.
 Laurindo Pires Querido.
 Leandro Augusto Martins.
 Leandro Bartholomeu Pereira.
 Leandro Candido Pereira da Raza.
 Leonardo Moraes de Almeida.
 Leopoldo do Cesar de Andrade Duque Estrada.
 Leopoldo Smith de Vasconcellos.
 Licio Fonseca de Souza Carneiro.
 Lindolpho Martins Ferreira.
 Lourenço José de Miranda Junior.
 Luciano Cardoso de Menezes Montenegro.
 Lucrecio Julio Fernandes.
 Ladislau Dias da Cunha.
 Luiz Alves de Macedo.
 Luiz de Andrade Monteiro.
 Luiz Antonio de Mendonça.
 Luiz Augusto de Carvalho.
 Luiz Augusto Furtado de Mendonça.
 Luiz Augusto da Silva Canelo.
 Luiz Carlos de Magalhães.
 Luiz Chaves Campello.
 Luiz Conseli.
 Luiz Eduardo da Silva Araujo.
 Luiz da Fonseca Oliveira Seixas.
 Luiz Francisco Moreira.
 Luiz Francisco Soares.
 Luiz Freire de Aguiar.
 Luiz Gonçalves de Azevedo.
 Luiz Joaquim de Carvalho.
 Luiz José Alves.
 Luiz José dos Santos Dias.
 Luiz Maciel.
 Luiz Martins do Amaral.
 Luiz Pedro Fernandes.
 Luiz Pereira Cardoso Portugal.
 Luiz Pereira de Castro.
 Luiz Pereira de Macedo.
 Luiz Ribeiro Guerra.
 Luiz da Rocha Braga Junior.
 Luiz da Rocha Miranda.
 Luiz da Silva Coutinho.
 Luiz da Silva Porto.
 Luiz Soares Figueiras.
 Luiz de Souza Teixeira.
 Luiz Van Erven.
 Luiz Vieira da Costa Junior.
 Manoel de Almeida Guimarães Modesto.
 Manoel Alves Fernandes.
 Manoel Alves Ribeiro.
 Manoel Angelo Pinto.
 Manoel Antonio Esteves Filho.
 Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega.

Manoel Antonio Moraes.
 Manoel Antunes Baptista.
 Manoel de Araujo.
 Manoel Augusto Barauna.
 Manoel Augusto Machado.
 Manoel de Avila Goulart.
 Manoel Ayrosa de Oliveira.
 Manoel Borlido Gonçalves Moreno.
 Manoel Buarque de Macedo.
 Manoel Candido Pinto de Azevedo.
 Manoel Cardoso da Fonseca (2º).
 Manoel Casa Branca.
 Manoel de Castro Machado.
 Manoel Cendon Peres.
 Manoel Corrêa da Rocha Junior.
 Manoel Cosme Pinto.
 Manoel da Costa Franco.
 Manoel da Cunha Lima.
 Manoel da Cunha Lobo Sotto Mayor.
 Manoel Fernandes de Faria Machado.
 Manoel Fernandes da Silva.
 Manoel Ferreira da Costa e Souza.
 Manoel Ferreira da Silva Paranhos.
 Manoel F. tes Moutinho.
 Manoel Francisco de Araujo.
 Manoel Francisco Gomes.
 Manoel Francisco de Mello.
 Manoel Francisco Pinto Cardoso.
 Manoel Gomes Pereira de Lima.
 Manoel Gonçalves Duarte.
 Manoel Henriques Fernandes Tapioca.
 Manoel Joaquim de Carvalho Junior.
 Manoel Joaquim Ferreira Dutra.
 Manoel Joaquim Gonçalves Pereira.
 Manoel Joaquim de Macedo Sobrinho.
 Manoel Jorge de Oliveira Rocha.
 Manoel José de Almeida Carvalho.
 Manoel José Amoroso Lima.
 Manoel José Coelho da Rocha.
 Manoel José da Costa Cunha.
 Manoel José da Fonseca.
 Manoel José Gonçalves.
 Manoel José da Guia Ferreira.
 Manoel José Luiz Pereira.
 Manoel José de Magalhães Machado.
 Manoel José de Oliveira Figueiredo.
 Manoel José Rodrigues Torres Sobrinho.
 Manoel José de Souza.
 Manoel José de Souza Guimarães.
 Manoel Lopes Angelo.
 Manoel Lopes de Carvalho.
 Manoel Luiz José de Faria.
 Manoel Luiz dos Santos Werneck.
 Manoel Maciel Dantas.
 Manoel Marques de Carvalho Alvim.
 Manoel Martins Bastos.
 Manoel Martins de Miranda.
 Manoel Nunes de Sá.
 Manoel de Oliveira.
 Manoel de Oliveira Braga.
 Manoel de Oliveira Costa.
 Manoel Pereira Gomes.
 Manoel Pereira de Souza.
 Manoel Pinheiro da Fonseca.
 Manoel Ribeiro Marcondes Machado.
 Manoel da Rocha Leão.
 Manoel da Rocha Soares Pereira.
 Manoel Rodrigues Carneiro Junior.
 Manoel dos Santos Oliveira Junior.
 Manoel da Silva Araujo Guimarães.
 Manoel da Silva Azevedo.
 Manoel da Silva Gomes.
 Manoel da Silva Maia.
 Manoel da Silva Nogueira.
 Manoel da Silva Pedrosa.
 Manoel Teixeira de Magalhães Leite Sobrinho.
 Manoel Ubelhart Lengruber.
 Manoel Ventura Teixeira Pinto.
 Manoel Vicente de Barros.
 Manoel Lopes da Silva.
 Manoel José de Azevedo.
 Manoel Henrique de Souza.
 Manoel Maria Lobato.
 Manoel Veriano Pinho.
 Marcellino Borges Fleming.
 Marcellino Fernandes Teixeira.

Marcos Antunes Marcello.
 Marianno Galvão da Costa França.
 Marianno Vieira de Assis Araujo.
 Mario Ignacio Guimarães.
 Martinho Marianno Alves da Silva.
 Martinho Speyer.
 Matheus Alvaro Bittencourt.
 Matheus Placido Teixeira.
 Mathias Tavares Ferreira.
 Mauricio Conseil.
 Mauricio Mendes de Vasconcellos.
 Maximo Salvador de Avellar Seixas.
 Miguel Barbosa Gomes de Oliveira.
 Miguel da Cunha Ypiranga dos Guaranyes.
 Militão Honorio de Carvalho.
 Misael Ferreira de Almeida.
 Melchiodos Martins Vieira.
 Marcos José de Sampaio.
 Narciso Ferreira Carneiro.
 Narciso Luiz Machado Guimarães.
 Nelson Dario Pimentel Barbosa.
 Nicoláo Lopes da Costa e Silva.
 Nominato Ferreira de Paiva.
 Olympio Frederico Loup.
 Orlando da Fonseca Rangel.
 Orolimbo Antunes da Silveira.
 Oscar de Castro Menezes.
 Otto Simon.
 Olegurio Joaquim Ortiz.
 Oscar Thomaz da Silva.
 Paulino Antonio Carneiro.
 Paulino José Coelho.
 Paulino Luiz Tinoco.
 Paulo Antonio Ribeiro do Couto.
 Paulo Arnaud Taveira.
 Paulo Salles.
 Paulo Theodoro Fritz.
 Pedro de Azevedo Souza Filho.
 Pedro Baptista de Assis Silva.
 Pedro Carlos dos Santos Freire.
 Pedro Fortunato Rebello.
 Pedro Gracio.
 Pedro Lopes.
 Pedro Luiz de Almeida.
 Pedro Raphael do Carmo.
 Pedro da Rocha Tagarro.
 Peregrino Vieira Machado da Cunha.
 Placido de Oliveira Castro.
 Polycarpo Teixeira de Almeida Queiroz.
 Porfirio Alves de Andrade Ramos.
 Procopio José dos Reis.
 Raphael José da Silva Lima.
 Raphael José Vincenzi.
 Raphael Lauro.
 Raymundo Breves de Oliveira Roxo.
 Raymundo de Castro Maia (Dr.).
 Raymundo José Neff.
 Ricardo Cavalcanti.
 Roberto Augusto Rodrigues.
 Rodolpho Ernesto de Abreu.
 Rodolpho Fiuza.
 Rodrigo Augusto de Abreu.
 Romão Condé.
 Romualdo José Monteiro de Barros.
 Sabino de Almeida Magalhães.
 Salvador José Martins de Souza.
 Samuel Gracie.
 Samuel Menezes.
 Saturnino Antonio Barcellos.
 Sebastião Loureiro Fernandes.
 Sebastião de Souza Araujo.
 Seraphim Gonçalves Nogueira.
 Seraphim José Pinto.
 Sergio de Souza Castro e Mello.
 Severino Chaves de Miranda.
 Severo Francisco Pereira.
 Silverio de Araujo Torres.
 Silvino Nunes Teixeira.
 Symphonio de Carvalho e Silva.
 Tertuliano José de Carvalho.
 Thadeu Rangel Pestana.
 Theodulo Pupo de Moraes.
 Theotônio Ribeiro de Siqueira.
 Thiago Garcia Marinho Falcão.
 Thomaz Costa.
 Thomaz Frederico Garden.
 Thomaz dos Santos Pereira.

Tito Chaves de Barcellos.
 Tito Lopes Carvalho da Silva.
 Urbano de Andrade Villela.
 Urbano Antonio Gomes.
 Verissimo Landmann.
 Vicente de Aguiar Paiva.
 Vicente Ferreira da Silva.
 Vicente Machado.
 Vicente Werneck Pereira da Silva.
 Victor Mõreira Lopes.
 Victorino Alves Moreira.
 Victorino José de Mattos.
 Victorino Leão Ramos.
 Victorio Pareto Torres.
 Virgilio Augusto Fortes.
 Virgilio Fabiano Alves (Dr.).
 Virgilio Moreira de Rezerde.
 Virgilio Moniz de Lara.
 Victor Manoel dos Santos Pereira.
 Wenceslão Antonio de Mesquita.
 Wenceslão Pinto da Cunha.
 Werner Meyer.
 Zacarias Borba dos Santos.
 Zacarias Simonetti.
 Zeferino Barbosa.
 Zeferino Gonçalves Campos.
 Zeferino José de Azevedo.
 Zeferino Lemos.
 Americo de Azevedo Alves.
 Americo Dimas.
 Arthur de Almeida Marques.
 Altamiro Pereira Fernandes Bravo (Dr.).
 Abilio Pinto da Cunha.
 Antonio da Silva Rocha.
 Carlos Leite Pinto.
 Carlos Alberto Ribeiro.
 Charles Jean Chri-tern.
 Domingos Baptista da Gama.
 Daniel Pereira Bastos.
 Darke de Oliveira Mattos.
 Edgard Bernardes.
 Eduardo Guinle (Dr.).
 Felisberto Cardoso Lapport.
 Francisco Martins Ferreira.
 Francisco de Salles Guerra.
 Francisco Xavier Ramos Tozer.
 Germano Boettcher.
 Gabriel Teixeira Marinho.
 Jacob Grun.
 João Corrêa Chaves.
 João Jeronymo de Magalhães.
 João Farinha dos Santos.
 João José Baptista.
 Joaquim Ferreira da Cunha.
 Joaquim Augusto Lopes.
 José Moreira da Silva Santos.
 José Martins Gonçalves.
 José Pinto Moreira.
 José da Silva Laignere.
 José Pinto Lopes.
 José dos Santos Guimarães.
 José Carlos Vaz.
 Lucas Monteiro de Barros Roxo.
 Luiz Ferreira Goulart.
 Manoel de Carvalho Pitombo.
 Manoel da Silva Gonçalves.
 Manoel Cardoso Pimentel Bittencourt.
 Manoel Ferreira Cardoso.
 Miguel da Rosa Machado.
 Martinho Corrêa da Veiga Pinto.
 Miguel Gomes Oliva.
 Oscar de Carvalho Azevedo.
 Octavio Ribeiro de Macedo Soares.
 Pedro de Alcantara Pereira Lima.
 Raul Fernandes de Faria Machado.
 Rodolpho Domínguez da Silva.
 Severino Campello de Rezende.
 Thomaz Augusto da Silva.
 Victor Man el dos Santos Pereira.
 Venancio Viegas de Carvalho.
 Virgilio da Silva Laignere.
 Yago Cardoso Lapport.
 Giacomo Agnese.
 Gabriel Martins Ferreira.
 Gil da Rocha Costa.
 Guilherme Guinle (Dr.).

(Continúa).

Externato do Gymnasio Nacional**EXAMES DE PREPARATORIOS**

Quinta-feira, 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames:

Portuguez

(Curso de direito e medicina)

Edgard Maria da Silva Ramos.
Eugenio Campi.

Geometria e trigonometria

(Diversos cursos)

Afonso Fonseca.
Mario Brandão.
Sizínio Martins Fontes.
Laudelino Ramos.
Roberto Monteiro Lopes Guimarães.
(2ª chamada)
João Baptista dos Santos Dias.

Physica e chimica

(Curso de medicina)

Oscar Del Vecchio.
Everaldo Luiz Fernandes.
Socrates da Gama Spinola e Castro.
Ernani Domingues.
Gaston de Figueiredo.
Alberto de Andrade Leite.
Leonel Vasconcellos Esteves.
Luiz Ernesto Alberto Morand.
Joachim Nicolão Filho.
Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 28 de janeiro de 1908.—*Paulo Tavares*, secretario.

Policia do Districto Federal**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA**

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga do escrivão da delegacia do 29º districto (ilha de Paqueta), de conformidade com os arts. 11 e 12 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

Deverá, outrossim, provar que tem boa calligraphia.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em qualquer materia, não serão admittidos ao exame oral, e bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que

tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 16 de janeiro de 1908.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que, de conformidade com o art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta nesta secretaria, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe do 29º districto (ilha de Paqueta).

Para ser inscripto o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em qualquer materia, não serão admittidos ao exame oral e bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que

tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 16 de janeiro de 1908.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua dos Andradas n. 22, dia 3 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde.

Rua General Camara n. 167, dia 3 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde.

Rua dos Andradas n. 73, dia 3 de fevereiro vindouro ás 1 1/2 horas da tarde.

Rua dos Andradas n. 75, dia 2 de fevereiro vindouro ás 2 horas da tarde.

Rua da Alfandega n. 303, dia 3 de fevereiro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua da Alfandega n. 309, dia 3 de fevereiro vindouro ás 2 3/4 horas da tarde.

Rua Marechal Floriano n. 125, dia 5 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde.

Rua Marechal Floriano n. 130, dia 5 de fevereiro vindouro ás 1 1/2 horas da tarde.

Rua Marechal Floriano n. 143, dia 5 de fevereiro vindouro ás 2 horas da tarde.

Rua da Uruguayana n. 142, dia 5 de fevereiro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Uruguayana n. 140, dia 5 de fevereiro vindouro ás 3 horas da tarde.

Rua da Uruguayana n. 128, dia 5 de fevereiro vindouro ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua do Carmo n. 37, dia 7 do fevereiro vindouro á 1 hora da tarde;

Rua do Carmo n. 33, dia 7 do fevereiro vindouro á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Carmo n. 40, dia 7 do fevereiro vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua do Carmo n. 53, dia 7 do fevereiro ás 2 1/2 horas da tarde,

Rua da Quitanda n. 100, dia 7 de fevereiro vindouro ás 3 horas da tarde;

Rua da Quitanda n. 133, dia 7 de fevereiro vindouro ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 12, dia 10 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde;

Rua do Rosario n. 43, dia 10 de fevereiro vindouro á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Rosario n. 48, dia 10 de fevereiro vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 55, dia 10 de fevereiro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 74, dia 10 de fevereiro vindouro ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 2º de janeiro de 1908.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os Srs. Pedro Lima Peres, proprietario do predio á rua de S. Jorge n. 45; conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, procurador e representante dos proprietarios do predio á rua General Camara n. 177; e conde de S. Salvador de Mattosinhos, proprietario dos predios á rua da Prainha ns. 15 e 17; a, no prazo de cinco dias, comparecerem á Secção da Engenharia Sanitaria, á Praça da Republica n. 17, afim de, cumprindo os despachos exarados nas petições que, respectivamente, dirigiram a esta directoria em 3, 4 e 18 de dezembro ultimo, prestarem esclarecimentos sobre os projectos, que apresentaram, para a reconstrução dos supra mencionados predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 29 de janeiro de 1908.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de 5 dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo es o prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4.ª Delegacia de Saude:

Francisco Ferreira, residente á rua Dr. Sá Freire n. 12, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.512, para melhoramentos no predio n. 239 da rua General Camara, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1908.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Coronel Pedro Alves n. 175, dia 29 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 191, dia 29 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 247, dia 29 do corrente ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 245, dia 29 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 291, dia 29 do corrente ás 3 horas e 20 minutos da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 293, dia 29 do corrente ás 3 horas e 40 minutos da tarde;
Rua do Propósito n. 1, dia 31 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 43, dia 31 do corrente ás 2 horas da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 21, dia 31 do corrente ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Travessa das Mangueiras n. 13, dia 31 do corrente ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua do Livramento n. 153, dia 31 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua do Livramento n. 48, dia 31 do corrente ás 3 horas e 20 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1908. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Alberto Gertsch para consul geral da Suíça no Rio de Janeiro, com jurisdição em toda a Republica.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1908. — O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL EXISTENTE EM JUIZ-DE-FÓRA, ESTADO DE MINAS GERAES, CONSTRUÍDO PARA A ALFANDEGA DA REFERIDA CIDADE

Pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal se faz publico que, até o dia 9 do proximo mez de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional supra mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismo e por extenso, acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, por meio de guia expedida pela mesma directoria, para garantia da assignatura do contracto de arrendamento do immovel de que se trata pelo proponente que for preferido, o qual o poderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar-o no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, accentuando a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar, no acto da assignatura do contracto, ter depositado a caução de 10:000\$ em dinheiro, sem vencer juros, ou applicar a divida publica, para garantia do arrendamento.

A concorrência versará sobre o preço basico de 9:600\$ annual, sobre o modo de effectuar-se o pagamento da quantia offercida e o prazo para o arrendamento nas seguintes condições:

1ª

O prazo do arrendamento será de 30 annos, contados da data do respectivo contracto;

2ª

Findo o referido prazo, ou o que for estipulado no mesmo contracto, será o immovel entregue ao Governo com as bemfeitorias úteis ou voluntarias, feitas no mesmo sem direito a indemnização de especie al-

guma e em perfeito estado de conservação, ao qual se obrigará o contractante a mantel-o, sob pena de multa de 200\$ por mez de demora em fazer as obras necessarias para isso, até seis mezes contados da data da vistoria respectiva; findo este prazo de seis mezes, o Governo fará essas obras por conta da caução feita pelo contractante;

3ª

O preço do arrendamento será pago pelo contractante no prazo de 10 dias, vencido que seja o prazo para o mesmo pagamento, findo os quaes e não tendo feito, será a respectiva importancia retirada da mesma caução, ficando o contractante obrigado a integral-a, neste caso, como em qualquer outro em que seja a mesma desfalcada, sob pena de revisão do contracto com perda da referida caução em favor do Thesouro, sendo o prazo para a dita integração de 48 horas após o necessario aviso ou despacho do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diario Official*;

4ª

O arrendatario não poderá transferir o seu contracto sem prévia licença do mesmo ministro;

5ª

A Fazenda Nacional fica com o direito de vender o proprio em questão, quando lhe convier, sem, por isso, assumir responsabilidade alguma ou effectuar qualquer indemnização.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 11 de janeiro de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Sousa*, director interino.

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, SITUADO NO LOGAR DENOMINADO «CANTO DO RIO», Á BEIRA DA ESTRADA FRÓES DA CRUZ, EM NITHEROY, FRONTEIRO AO TERRENO DE PROPRIEDADE DO CAPITÃO LEONCIO DE OLIVEIRA PINTO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, pelo capitão Leoncio de Oliveira Pinto, o aforamento do terreno acima citado, são convidados todos os interessados ao mesmo aforamento a apresentar, nesta repartição, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, as reclamações, devidamente documentadas, que, porventura, tenham a fazer a respeito do referido aforamento.

Findo o mencionado prazo, nenhuma reclamação poderá ser attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de janeiro de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Sousa*, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Euclides João Dias o aforamento do terreno, lote n. 14, com 22 metros de frente, á rua Nestor; Felix Barbosa da Silva, o de n. 44 B, com 11 metros de frente, á rua dos Bonds de Sepetiba; e Theodora de Jesus, o de n. 18, com 11 metros de frente, á rua Sete de Setembro, tendo todos bemfeitorias, são convidados os interessados que, porventura, tiverem reclamações ou opposição a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, devidamente documentadas, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, não sendo attendidas as que forem apresentadas depois de findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de janeiro de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Sousa*, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.	20\$000
De mais de seis a 12.....	50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importancia.

O registro para o commercio por grosso, só poderá ser concedido aos importadores, e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, esaduaes ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908. — *Epaminondas Britto*, sub-director interino.

De ordem do Sr. director, em commissão, convido *A. Fusinarella Del Canto*, contra o qual existe nesta repartição um auto de infracção lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo *Horacio Baptista Franco*, a vir allegar o que julgar a bem de seu direito, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de revelia.

Recebedoria, 25 de janeiro de 1908. — *Epaminondas Britto*, sub-director interino.

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, durante o mez de fevereiro proximo futuro, se procederá, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do primeiro semestre do imposto de industrias e profissões.

Serão punidos com a multa de 10 % os contribuintes que deixarem de realizar o pagamento no prazo marcado.

Os impostos que não excederem de 200\$ serão cobrados de uma só vez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1908. — O sub-director interino, *Epaminondas Britto*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que á 1 1/2 hora do dia 31 deste mez, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do corrente anno, dos artigos de expediente e objectos de consumo constantes da relação que se acha á disposição dos interessados, na Contadoria desta repartição.

Os concurrentes deverão comparecer no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, em duplicata, devidamente selladas (as 1ªs vias), datadas e assignadas, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega das mesmas, o recibo do deposito de 200\$ previamente prestado na thesauraria deste estabelecimento, para garantir a assignatura do contracto, assim como a prova de se acharem quites com a Fazenda Federal e Municipal, do pagamento de impostos de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os proponentes são obrigados a apresentar amostras dos objectos assignalados na respectiva relação.

Casa da Moeda, 24 de janeiro de 1908.
—O contador, *Raymundo Joaquim do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 8

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do trapiche Saude, nos dias 3, 5 e 7 de fevereiro de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no trapiche Saude

Lote n. 1

HM: 19 caixas sem numero, contendo cada caixa 180 ladrilhos de louça, medindo cada ladrilho 14x14 centímetros ao todo 67m,032.

Idem: 17 ditas sem numero, contendo cada caixa 162 ladrilhos de louça, medindo cada ladrilho 15x15 centímetros, ao todo 61m,935, vindas do Havre no vapor *Caravelas*, descarregadas em julho de 1906.

Lote n. 2

HM: 55 caixas sem numero, contendo cada caixa 180 ladrilhos de louça, medindo cada ladrilho 15x15 centímetros, ao todo 222m,750, vindas do Havre no vapor *Caravelas*, descarregadas em julho de 1906.

Lote n. 3

HM: 14 caixas sem numero, contendo cada caixa 200 ladrilhos de louça, medindo cada ladrilho 18x12 centímetros, ao todo 60m,480.

Idem: 6 caixas sem numero, contendo cada caixa 283 ladrilhos de louça, medindo cada ladrilho 17x7 centímetros, ao todo 18m,144, vindas do Havre no vapor *Caravelas*, descarregadas em julho de 1906.

Lote n. 4

PDF: 303 gigos de asfalto sem numero, não especificado, pesando liquido 39.087 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Corrientes*, descarregados em 19 de outubro de 1906.

Lote n. 5

Salutaris: 1.240 caixas sem numero, contendo garras de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 28.520 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Heifeld*, descarregadas em 29 de outubro de 1906.

Lote n. 6

GF: 1 barril de decimo sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 20 kilos, vindo do

Bremen, no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregado em 1 de fevereiro de 1905.

Lote n. 7

NZC: 4 bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 200 kilos, vindas de Milano no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregadas em 4 de agosto de 1905.

Lote n. 8

JF: 20 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 490 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Rossetti*, descarregados em 27 de dezembro de 1905.

JAB: 1 barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 30 kilos, vindo de Hamburgo, na vapor *Bahia*, descarregado em 4 de dezembro de 1905.

Lote n. 9

RLC: 49 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 1.515 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Phidias*, descarregados em 5 de março de 1906.

Lote n. 10

FRC: 15 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 310 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Salust*, descarregados em 7 de maio de 1906.

Lote n. 11

CTC: 53 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 1.268 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Thespiis*, descarregados em 17 de dezembro de 1901.

Lote n. 12

CFC: 9 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 255 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 15 de outubro de 1906.

Lote n. 13

XX: 50 quintos sem numero, vasio.

CSC: 93 ditos idem, idem.

AB: 291 ditos idem, idem.

AJSP: 4 decimos sem numero, idem.

AP: 21 bordalezas idem, idem.

B M: 1 dita idem, idem.

C.Nogueira: 19 decimos idem, idem.

M: 5 quintos idem, idem.

CTC: 50 ditos idem, idem.

VC: 47 ditos idem, idem.

Total dos volumes vasio 559.

Vindos de diversas procedencias, em diversos vapores e diversas descargas.

Lote n. 14

GF: 1 decimo sem numero, vasio.

NZC: 1 dito idem, idem.

VC: 50 quintos idem, idem.

JSL (em um triangulo): 32 ditos idem, idem.

ZRC: 1 quarto idem, idem.

RJB: 1 decimo idem, idem.

MVVC: 50 quintos idem, idem.

Barreiro: 1 dito idem, idem.

MFO: 1 dito idem, idem.

GAC: 1 dito idem, idem.

JF: 14 ditos idem, idem.

JAB: 1 dito idem, idem.

RLC: 31 ditos idem, idem.

JPSM: 1 dito idem, idem.

MFC: 1 dito idem, idem.

FRC: 33 ditos, idem idem.

AJP: 1 dito idem, idem.

CTC: 46 ditos, idem idem.

CFC: 1 dito idem, idem.

Total dos volumes vasio 268.

Vindos de diversas procedencias, em diversos vapores e diversas descargas.

Lote n. 15

KC (em um triangulo): 190 chapas de ferro sem numero, para cobrir casas, pesando 1.050 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Cervantes*, descarregadas em 19 de novembro de 1906.

LM (em um triangulo): 1 peça de ferro batido simples, sem numero, pesando 18 kilos, vinda de Nova York, no vapor *Vimeira*, descarregada em 9 de dezembro de 1906.

Lote n. 16

EISM: 21 pranchões de pinho sem numero, medindo todos dous metros cubicos, vindos de Santos, no vapor *Sieglind*, descarregados em 7 de fevereiro de 1907.

Lote n. 17

CTC: 20 quintos sem numero, vasio.

Idem: 7 ditos idem, idem.

DPG: 10 ditos idem, idem.

CTC: 4 ditos idem, idem.

AJR: 2 ditos idem, idem.

CDC: 52 ditos idem, idem.

Total 95 volumes vasio.

Vindos de diversas procedencias, em diversos vapores e diversas descargas.

Lote n. 18

MC: 3 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 250 kilos; vindos de Liverpool, no vapor *Terence*, descarregados em 28 de janeiro de 1907.

Lote n. 19

MGM: 33 barris de quinto, sem numero, contendoinhos não especificados até 14º de força alcoolica, pesando liquido 1.400 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Tilian*, descarregados em 16 de fevereiro de 1907.

Lote n. 20

CTC: 21 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica pesando liquido 600 kilos, vindos de Barcelona, no vapor *Brazileno*, descarregados em 15 de abril de 1907.

Lote n. 21

AJR: 33 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 1.370 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Homer*, descarregados em 14 de maio de 1907.

Lote n. 22

AFBC: 18 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 1.000 kilos, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 18 de maio de 1907.

Lote n. 23

LRF: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 20 kilos, vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 18 de maio de 1907.

Lote n. 24

AMC: 55 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 2.250 kilos, vindos do Porto no navio *Venturosa*, descarregados em 7 de maio de 1907.

Lote n. 25

Meirelles: 200 barris de quinto, contendo vinho commum até 14º de força alcoolica, pesando bruto 17.000 kilos e liquido legal 13.600; vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 5 de dezembro de 1906.

Lote n. 26

NE: 30 barris de quinto, contendo vinho commum até 14° de força alcoolica, pesando bruto 2.596 kilos e liquido legal 2.076 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Colonia*, descarregados em 13 de junho de 1906.

Lote n. 27

LM: (dentro de um losango): 1 volume de ferro batido simples, em obra não classificada, pesando liquido 18 kilogrammas; vindo de Liverpool no vapor *Vineira*, descarregado em 9 de dezembro de 1906.

Lote n. 28

GBZ: 1 caixa contendo uma lata com 14 kilos de massa de tomates; vinda de Liverpool no vapor *Moravia*, descarregada em 2 de novembro de 1906.

Lote n. 29

LABC: 20 bordalezas (quartolas) vazias, vindas de Liverpool no vapor *Jockey*, descarregadas em 23 de junho de 1905.

Lote n. 30

Salutaris: 1.500 caixas contendo 32.500 grammas de garrafas de vidro ordinario sem rolha, e sem bocca, esmerilhada; vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregadas, em 25 de janeiro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo neste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega, 28 de janeiro de 1908. — Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL DE PRAÇA N. 7

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Armazem de Consumo, nos dias 6, 8 e 11 de fevereiro de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Armazem
n. 11

Lote n. 1

CF: 1 caixa n. 264 contendo estampas não especificadas, pesando bruto 67 kilos.

Idem: 3 caixas ns. 261, 262 e 266, contendo obras não classificadas de palha entrançada, pesando bruto 50 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em 9 de março de 1907.

Lote n. 2

L-485—H (em um losango): 1 caixa n. 25 contendo obras impressas em uma só côr, pesando bruto 160 kilos e liquido legal 144 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregada em 9 de março de 1907.

Lote n. 3

GB: 1 caixa n. 1.991, contendo papel albuminado para photographia, pesando bruto 50 kilos;

Obras impressas em uma só côr, pesando bruto 15 kilos;

Livros impressos para leitura, pesando bruto 5 kilos;

GB: 3 caixas ns. 1.988/90, contendo 322 duzias de chapas de vidros preparadas para photographia, vindas de Bordéos no vapor

Cordillere, descarregadas em 20 de março de 1907.

Lote n. 4

Esperança: 1 caixa n. 50, contendo espinhos pequenos com molduras de metal ordinario, pesando bruto 78 kilos.

Minisch & Comp.: 1 dita n. 173, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 95 e liquido legal 86 kilos, vindas de Nova York no vapor *Siegmund*, descarregadas em 4 de dezembro de 1906.

Lote n. 5

FCC: 1 caixa n. 115, contendo tecido de fantasia estampado, pesando por metro cubico até 100 grammas, pesando liquido 70 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 18 de abril de 1907.

Lote n. 6

1 caixa n. 116, contendo tecidos de algodão branco da base de 10×10, pesando por metro cubico mais de 49 grammas, pesando liquido 199 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 18 de abril de 1907.

Lote n. 7

FCC: 1 caixa n. 846, contendo lenços de tecido não especificado de algodão, pesando liquido 86 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregada em 1 de abril de 1907.

Lote n. 8

FCC—H: 1 caixa n. 119, contendo tecido de fantasia de algodão estampado, pesando por metro quadrado até 100 grammas, pesando liquido 88 kilos.

Tecido tinto de algodão bordado, pesando por metro quadrado até 100 grammas, pesando liquido 40 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 18 de abril de 1907.

Lote n. 9

CW—C—C (em um losango): 1 caixa n. 5 contendo quadros pequenos com molduras e ornatos de fantasia, pesando bruto 28 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregada em 1 de abril de 1907.

Lote n. 10

MSC: 1 caixa n. 81.056 contendo aluminio em pó, pesando bruto com os papeis 83 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregada em 1 de abril de 1907.

Lote n. 11

MSC: 1 caixa n. 81.057, contendo ouro em folhas para dourar, pesando bruto com os papeis 5 kilos.

Pós para dourar, pesando bruto com as caixinhas de papelão 193 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregada em 1 de abril de 1907.

Lote n. 12

CLC: 1 caixa n. 81.054, contendo aluminio em pó pesando bruto com os papeis 33 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregada em 1 de abril de 1907.

Lote n. 13

LH—485 (em um losango): 3 caixas ns. 28, 29 e 427, contendo obras impressas em uma só côr, pesando bruto 451 kilos e liquido legal 403 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregadas em 1 de abril de 1907.

Lote n. 14

MP: 2 caixas ns. 1.577 e 1.578, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 412 kilos e liquido legal 371 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregadas em 1 de abril de 1907.

Lote n. 15

MACS: duas caixas ns. 574 e 575, contendo chaminés de vidro, n. 1, brancos, para lampôes, pesando bruto 200 kilos, e liquido legal, 110 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregadas em 11 de abril de 1907.

Lote n. 16

VBC: uma caixa n. 35, contendo canetas de madeira, pesando bruto 47 kilos.

SM: um rolo, sem numero, contendo tapetes aveludados, de lã, pello curto, apresentando pelo avesso tecido de canhamo, pesando liquido 15 kilos.

Idem: não especificado, apresentando tecido de canhamo, pesando liquido 7 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregado em 11 de abril de 1907.

Lote n. 17

JC—RC: uma caixa n. 81.055, contendo pós para dourar, pesando bruto com as caixinhas de papelão 82 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregada em 1 de abril de 1907.

Lote n. 18

FC: uma caixa n. 50, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto, sem as caixas de madeira, 43 kilos.

Idem: n. 2, em vidros, pesando bruto 5 kilos.

Amostras de caixinhas de papelão vasias, pesando bruto 2 kilos, vindas de Bordéos, no vapor *Magellan*, descarregadas em 29 de abril de 1907.

Lote n. 19

CR&C—K: 1 caixa n. 544 contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 8 kilos.

1 dita, idem, n. 549 contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 4 kilos.

Idem de borracha, 1 kilo.

17 leques de papel, varetas ordinarias.

Quadros pequenos com molduras ordinarias, peso bruto 2 kilos.

10 camisas de meia de algodão.

2 afiadores de duas faces para navalhas.

6 kilos de amostras vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 11 de abril de 1907.

HBC: 1 barra de ferro n. 1.170, peso 6 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Prinz Siegmund*, descarregado em 26 de setembro de 1906.

Lote n. 21

BC: 1 caixa n. 1.903, contendo aparelhos gymnasticos, pesando liquido 26 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregado em 18 de abril de 1907.

Lote n. 22

MOCA: 2 caixas n. 112 contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto 456 kilos e liquido legal 411 kilos, vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 8 de fevereiro de 1907.

Lote n. 23

CF—RC (em um triangulo): 1 caixa n. 4.843, contendo obras não classificadas de aluminio simples para serviço de mesa pesando bruto com os papeis 19 kilos.

Idem: 1 dita n. 4.853, contendo torcidas de algodão para lampôes pesando bruto com os papeis 29 kilos; vindas de Hamburgo, no vapor *Assuncion*, descarregadas em 20 de fevereiro de 1907.

Lote n. 24

Idem: 1 dita n. 4.901, contendo puxadores de ferro pesando bruto com as caixinhas de papelão 39 kilos, vindo de Hamburgo, no mesmo vapor, descarregada em 29 de fevereiro de 1907.

Lote n. 25

Idem: 1 caixa n. 4.878, contendo obras não classificadas do ferro batido esmaltado, pesando bruto 145 kilos e liquido legal 131 kilos, vindo de Hamburgo no mesmo vapor, descarregada em 20 de fevereiro de 1907.

Lote n. 26

Idem: 1 dita n. 491, contendo 80 tesouras para costura, de mais de 16 centímetros de comprimento.

Cento a sessenta ditas para dita até 16 centímetros de comprimento.

Facas com cabo demadeira ordinaria para xarquear pesando bruto 114 kilos.

Facas para cozinha com cabo ordinario, pesando bruto 48 kilos.

Canivetes com cabos ordinarios para aparar penas, seis duzias; vindo de Hamburgo, no vapor *Assuncion* descarregado em 20 de fevereiro de 1907.

Lote n. 27

CRC: 1 caixa n. 297, contendo 50 garrafas de agua ingleza, pesando liquido 25 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Assuncion*, descarregado em 20 de fevereiro de 1907.

Lote n. 28

CRC: 2 caixas ns. 293 e 299, contendo flores e ervas medicinaes não especificadas, pesando bruto com os papeis 158 kilos.

Fios de linho para cirurgia, pesando bruto com os papeis 15 kilos.

Idem: 1 caixa n. 300, contendo cascas de pão campeche, pesando bruto com os papeis 50 kilos.

Cal virgem em pedra, peso bruto 30 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregado em 20 de fevereiro de 1907.

Lote n. 29

CRC: 1 caixa n. 301, contendo sementes não especificadas, pesando bruto com os papeis 5 kilos.

Incenso, pesando bruto com os papeis 50 kilos.

Chlorureto de mercurio, pesando liquido 19 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregado em 20 de fevereiro de 1907.

Lote n. 30

BAC: 1 caixa sem numero, contendo chapéus de cabeça de tecido de seda, enfeitados; 12 chapéus, idem idem de palha; 18 chapéus, vindo de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregado em 27 de fevereiro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem de consumo.

Lote n. 31

FCC: 1 caixa n. 102, (em um losango) contendo tecido de algodão lavrado, da base de 10x10, pesando por metro quadrado até 100 grammas, pesando liquido 260 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregado em 26 de março de 1907.

Lote n. 32

GH: 1 caixa n. 1.318, contendo farinha lactea, pesando bruto 22 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregada em 6 de fevereiro de 1907.

Lote n. 33

MNC: 1 caixa n. 4.361, contendo amostras, pesando bruto 3 kilos.

FM: 1 caixa sem numero, contendo chapas de cobre assentadas sobre chumbo, pesando bruto 8 kilos e 500 grammas.

Alvaro Castro Lima Nogueira: 1 caixa sem numero, contendo um chapéu de palha de aveia, enfeitado; tudo de diversas procedencias, vapores e descargas.

Continua.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal do 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1908.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Com prazo de oito dias

Pelo presente edital, com o prazo de oito dias, convidamos o dono de 33 capas de borraçaria apprehendidas a bordo do vapor inglez *Amazon*, entrado do Buenos Aires em 18 de dezembro proximo findo, a comparecer nesta repartição, afim de satisfazer as exigencias do § 6º, do art. 633 da Consolidação.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1908. — O chefe interino, *M. Sarmento*.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providencia a respeito.

Vapor francez *Canarias*, entrado em 1907. Trapiche da Ordem—O Brazil: 3 bobinas sem numeros, sujeitos a vistoria.

Idem: 4 ditos idem, idem.
EB—PPC: 8 ditos idem, idem.
O Paiz: 3 ditos idem, idem.

Jornal do Brazil: 2 ditos idem, idem.
Vapor allemão *Pisa*, entrado em 1907.

Trapiche da Ordem—CAC: 36 quintos sem numeros, sujeitos a vistoria.

FCC: 7 ditos idem, idem.
RGC: 7 ditos idem, idem.

IAS: 3 ditos idem, idem.
STC: 14 ditos idem, idem.

CTC: 24 ditos idem, idem.
BS: 40 ditos idem, idem.

CRC: 17 decimos idem, idem.
PC: 4 quintos idem, idem.

MES: 1 dito idem, idem.
AI: 3 decimos idem, idem.

ME: 5 quintos idem, idem.
MVS: 3 ditos idem, idem.

C—M—C: 1 decimo idem, idem.

Vapor inglez *Bellarden*, entrado em 1907. Trapiche da Saude—CMF: 60 quintos sujeitos a vistoria.

CMF: 18 decimos idem, idem.
RO: 1 quinto idem, idem.

STC: 5 ditos idem, idem.
JFCI: 1 dito idem, idem.

CTC: 84 ditos idem, idem.
FC: 15 saccos idem, idem.

Idem: 13 ditos idem, idem.
Vapor francez *Canarias*:

Trapiche da ordem—OLSC: 9 quintos sem numeros, sujeitos a vistoria.

LRF: 20 ditos idem, idem.
Mourão & Comp: 39 ditos sem numero, idem idem.

OR: 30 ditos idem, idem idem.
PC: 21 ditos idem, idem idem.

CAC: 73 ditos idem, idem idem.
CR: 6 ditos idem, idem idem.

APIM: 18 ditos idem, idem idem.

ASL: 3 ditas idem, idem idem.
MPC: 3 ditas idem, idem, idem.
VCB: 3 ditas idem, idem idem.

JP: 1 dita idem, idem, idem.
Nobrega Santos: 2 ditos idem, idem idem.

FVS: 7 ditos idem, idem idem.
STC: 9 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 decimos idem idem idem.
MMB: 3 quintos idem, idem idem.

Camillo Mourão, 5 ditos idem, idem idem.
Trapiche da Ordem—A. Rocha Figueiredo:

3 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.
Marques Velloso: 7 ditos idem, idem idem.

Idem.

FRF: 1 dito idem, idem idem.
CZC: 1 dito idem, idem idem.

RGC: 1 dito idem, idem idem.
C&G: 14 ditos idem, idem idem.

Vapor italiano *Ré Umberto*.
Trapiche da Ordem—NPC: 7 bordalezas sem numero, sujeitas a vistoria.

JS: 4 ditas idem, idem idem.
FV: 3 ditas idem, idem idem.

SE: 1 dita, idem, idem idem.
PM: 3 ditos, idem, idem idem.

CBC: 6 ditas idem, idem idem.
MGC: 5 ditas idem, idem idem.

AR: 3 ditas idem, idem idem.
FOC: 1 dita idem, idem idem.

ADB: 4 ditas idem, idem idem.
SAVT: 1 decimo idem, idem idem.

NZC: 1 bordaleza idem, idem idem.
Vapor inglez *Brau Wood*, entrado em dezembro de 1907.

Trapiche Cajú—C: 500 caixas sem numero, avariadas.

DGSP: 200 ditas idem, idem.
HC: 200 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Bellader*, entrado em dezembro de 1907.

Trapiche do Cajú—CW—241: 40 barricas sem numero, avariadas.

Vapor allemão *Pisa*, entrado em dezembro de 1907.

Trapiche do Cajú—MC: 4 caixas ns. 339/42, avariadas.

Beija Flor: 5 latas ns. 520/24, idem.

Trapiche Cajú—CC: 6 barricas ns. 366 a 371, avariadas.

Vapor allemão *Nassovia*, entrado em 2 de janeiro de 1908.

HBC—IC: 3 caixas sem numeros, avariadas.

Vapor allemão *Rhaelia*, entrado em dezembro de 1907.

F: 2 barricas ns. 86 e 87, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1908. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*, O ajudante.

Dia 25

Vapor inglez *Brautwood* entrado em 31 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.183.

Armazem n. 1—S—S—M—C: 1 caixa n. 8.551, avariada.

OS: 1 engradado n. 1.877, idem.

C: 2 caixas ns. 303 e 304, repregadas e avariadas.

S—S—M—C: 1 dita n. 8.712, idem idem.

D—F: 1 dita n. 402, idem idem.

Vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de janeiro de 1908.

Armazem n. 3—ARPC: 1 caixa n. 9.762, repregada.

Causar: 1 dita n. 4.811, avariada.

HCH—CFMV: 1 dita n. 152, idem.

IDP: 1 dita n. 382, idem.

E—A—C: 1 dita n. 5.364 repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.324, idem.

Idem: 1 dita n. 3.021, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.250, idem.

Idem: 1 dita n. 1.673, idem.

E-M-C-I: 1 dita n. 677, avariada.
 Idem: 1 dita n. 678, idem.
 FC: 1 dita n. 6.851, idem.
 HSC: 1 dita n. 4.101, repregada.
 LSC: 1 dita n. 472, avariada.
 MBC: 1 dita n. 169, idem.
 HHC-HO: 1 dita n. 4.427, idem.
 SM-RW: 1 dita n. 9.210, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.200, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.168, avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.154, idem.
 A-SM-E: 1 dita n. 130, idem.
 S: 1 dita n. 2.027, repregada.
 Tijuca: 1 dita n. 9.441, idem.
 E-A-C: 1 dita n. 5.398, idem.
 XAZ: 1 dita n. 7.206, repregada e avariada.

Vapor allemão *Tucumann*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 32.

Armazem n. 10—ARPC: 3 caixas ns. 6.957, 85 e 10.901, repregadas.

AB: 1 dita n. 1.404, idem.
 CLB: 1 dita n. 1.074, idem.
 CCST: 1 dita n. 9.210, idem.
 FW: 1 dita n. 6.348, idem.
 FSG: 2 ditas ns. 3.333 e 3.341, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3.360 e 3.334, idem.
 Fontes: 1 dita n. 132, idem.
 FCC: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
 Herman Oscar E—Rio Grande do Sul: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

RC—JC: 2 ditas ns. 163 e 163, idem idem.
 JMG: 1 dita n. 3.300, repregada.
 JS: 1 dita n. 79, idem.

Legação Imperial da Allemanha: 1 dita sem numero, idem.

MB: 1 dita n. 2.382, idem.
 MMC: 1 dita n. 1.142, idem.
 M—S: 1 dita n. 150, idem.
 NG: 1 dita n. 190, repregada e avariada.
 OPC: 2 ditas ns. 11.00 e 11.000, idem idem.

ACRG: 1 dita n. 123/1, idem idem.
 SM—FC: 1 dita n. 8.221, idem idem.
 B—B: 1 fardo n. 300 avariado.

FSC—AS: 1 caixa n. 4.080, repregada.
 Vapor italiano *Italie*, entrado em 1908.
 Armazem de bagagens—A Pelin: 6 caixas sem numeros, abertas e vazando.

Vapor inglez *Bellanoek*, entrado em 1907.
 Armazem n. 14—RBC: 2 barris sem numero, vassios.

Vapor francez *Cordillere*, entrado em 19 de janeiro de 1908.

Armazem de bagagens: ER: 1 barril sem numero, vasando.

Vapor inglez *Titian*, entrado em 1908.
 Despacho sobre agua—C—R—C: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita n. 14, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Den-of-agil*, entrado em 1908.
 Armazem n. 1.

ER: 1 caixa n. 6.334, repregada.
 Vapor italiano *Polynesia*, entrado em 1908. Armazem n. 1.

1 caixa sem numero, repregada.
 BC: 1 dita n. 10.677, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 10.678, idem idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem.
 FCC: 1 dita n. 3.013, idem e avariada.
 FC: 1 dita n. 2, idem idem.

NCC: 1 dita n. 14, idem idem.
 Armazem n. 1—E: 2 caixas ns. 5.113 e 5.114, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.113, idem idem.
 SMC: 2 ditas ns. 198 e 200, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 199 e 210, idem idem.

Vapor allemão *Christiania*, entrado em 30 de dezembro de 1907.
 Armazem n. 1—ACC: 25 barris sem numero, vazando.

Vapor inglez *Terence*, entrado em 7 de janeiro de 1908.

Armazem n. 3—C—B—1.911: 1 caixa n. 1.391, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.392, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.393, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.280, idem.
 Idem: 1 gigo n. 6.279, avariado.
 Idem: 1 rolo n. 7.008, idem.
 PL: 1 dito n. 7.009, idem.
 Idem—S: 1 caixa n. 6.678 idem.
 Idem: 1 dita n. 6.777, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.676, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.977, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.975, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.680, idem.
 Idem—PBS: 2 ditas ns. 884 e 885, idem.
 DBC: 1 dita n. 6.673, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6.679, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 6.674 e 6.980, idem.
 Idem: 1 dita n. 566, idem.

Vapor francez *Italie*, em 13 de janeiro de 1908.—Manifesto n. 45.

Despachos sobre agua—AS—C: 2 caixas ns. 2.799 e 2.799, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.799 e 2.799, idem.
 MSC: 2 ditas ns. 25 e 101, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 111 e 605, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7 e 19, idem.
 TBC: 2 ditas ns. 90 e 50, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 142 e 186, idem.

Vapor allemão *Dacia*, entrado em 21 de janeiro de 1908.—Manifesto n. 67.

Armazem das amostras—Hasenclever: 2 caixas ns. 60 e 61, repregadas e avariadas.

ALM: 1 dita n. 670, idem idem.
 BS: 1 dita n. 672, idem idem.

Lettreiro: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem idem.
 TWB: 1 dita n. 100, idem idem.

H. Stoltz: 1 dita n. 1.889, idem idem.
 FSC: 2 ditas ns. 608 e 614, idem idem.

MPB—CMF: 1 dita n. 4.630, idem idem.
 VUC: 1 dita n. 662, idem idem.

CPC: 1 dita n. 949, idem idem.
 Letreiro: 1 dita sem numero, idem idem.

WL: 2 ditas ns. 525 e 526, idem idem.
 VN: 1 dita sem numero, idem idem.

Luckaus: 1 pacote sem numero, roto.
 Letreiro: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Coblens*, entrado em janeiro de 1908.

Armazem da bagagem—Sem marca: 8 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 18 malas idem, idem.
 Idem: 6 bahuos idem, idem.

Idem: 1 sacco idem, idem.
 Vapor francez *Colombia*, entrado em janeiro de 1908.

Armazem n. 14—C—C—A: 1 caixa n. 2.423, avariada.

Armazem n. 14—DF: 1 caixa n. 237, repregada.

E—127—L: 1 dita n. 3, idem.
 FA: 6 ditas sem numeros, idem.

LI: 1 dita n. 196, idem.
 Ceres: 3 ditas sem numeros, idem.

ACS: 3 ditas idem, idem.
 A—Brasil—G: 2 ditas ns. 1.344 e 1.354, repregadas.

LG: 1 dita n. 19, avariada.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em 22 de janeiro de 1908.—Manifesto n. 43.

Armazem de bagagens—JM: 28 caixas sem numeros, avariadas.

Vapor inglez *Holland*, entrado em 1907.
 Armazem da Estiva—H—Imprensa Nacional: 83 fardos sem numero, avariados.

Vapor inglez *Oravia*, entrado em 22 de janeiro de 1908.

Armazem de Bagagem—Sem marca: 5 malas sem numero.

Vapor allemão *Halle*, entrado em 1908.
 Armazem n. 12—P 1 caixa n. 431, repregada.

EMI—AC: 1 dita n. 655, idem.
 LFR: 1 dita n. 10, idem.

MWC: 2 ditas ns. 8.719 e 8.526, idem.
 Idem: 1 dita n. 593, idem.

NFC—R: 1 dita n. 183, idem.
 Idem—199: 1 dita n. 18.883, idem.

RS: 1 dita n. 8.851, idem.
 Vapor inglez *Kenelwoth*, entrado em 1907.
 Armazem n. 15—ARO: 4 caixas sem numero, avariadas.

FE: 12 ditas idem, idem.
 TF: 11 ditas idem, idem.

CMC: 14 ditas idem, idem.
 FCC: 3 ditas idem, idem.

HHS: 7 ditas idem, idem.
 AMC: 3 ditas idem, idem.

PC—ASC: 18 ditas idem, idem.
 DJA: 61 dita idem, idem.

FGC: 16 dita idem, idem.
 CCC: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 10 ditas idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1908.—Pelo inspector, o ajudante M.

Antonio de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 2

Estado de Alagoas.—Rio S. Francisco do Norte.

Marcação de boia

De ordem do Sr. almirante, chefe desta repartição, aviso aos navegantes que da boia de espera fundada na barra do Rio S. Francisco do Norte, marca-se o pharol por 77° N W, na distancia estimada de 4 1/2 milhas.

Secção de Hydrographia, 27 de janeiro de 1908.—João de Andrada Leite, chefe da secção.

Repartição da Carta Maritima do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE NOVOS PHARÓES

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, faço publico que no dia 25 de março do corrente anno, em uma das salas da mesma repartição, á rua D. Manoel n. 3 (edificio do Almirantado), ao meio-dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado, destinado ao estabelecimento de novos pharóes no littoral e ilhas da Republica, sob as seguintes indicações:

1ª

A concorrência versará sobre:
 a) o preço do material para ser pago aqui ao cambio do dia;
 b) o prazo para a entrega nos locais indicados;
 c) a idoneidade do proponente.

2ª

O material a fornecer é o seguinte:
 I. Um aparelho de luz relampago (*feu éclair*) de 3ª ordem, pequeno modelo, de 0m,375 de distancia focal, para exhibir tres lampejos brancos seguidos de um vermelho de 15 em 15 segundos, com armadura a pião e fluctuador de mercurio, com os accessorios e sobressalentes necessarios; tres lampadas de nivel constante a quatro mechas para queimar oleo mineral; machina de rotação munida de cupula dupla toda de cobre, para-raio, conductores, etc.; todas as partes exteriores da lanterna serão de bronze, a murette de ferro de dous metros de altura pelo menos, para ser instalado em torre de

ferro; escada de bronze para a cupula, o forro interior da *murette* será de teca. O arco de horizonte a illuminar será de 250°.

Além da illuminação pelo bico a quatro mechas, deverá acompanhar a este fornecimento uma instalação para a illuminação incandescente pelo vapor do petroleo comprimido.

Uma torre de ferro para receber este aparelho de luz, com 25 metros de altura, sobre base de esteios de rosca, systema Mitchell, para enterrar quatro metros em areia. Sem casa, apenas deverá ter a camara do aparelho e camara de serviço immediatamente abaixo daquella, com a respectiva galeria exterior.

Este pharol completo é destinado ás Torres, na costa do Rio Grande do Sul.

2. Um aparelho de luz relampago (feu éclair) de 4ª ordem, de 0^m,250 de distancia focal, para exhibir lampejos brancos duplos de 10 em 10 segundos, com armadura a pião e fluctuador de mercúrio, com os sobressalentes e accessorios; tres lampadas de nivel constante a tres mechas para queimar oleo mineral; machina de rotação munida de avisador electrico para indicar a parada ou diminuição da rotação do aparelho; lanterna com galeria interior de 2^m,50 de diametro interior, cupula dupla de cobre, para-raios, conductores, etc.; sendo de bronze todas as partes exteriores da lanterna; *murette* de ferro de dous metros de altura, para ser instalado em torre de ferro; o forro interior da *murette* será de teca. Arco de horizonte a illuminar 250°.

Uma torre de ferro para receber este aparelho de luz, com 25 metros de altura, sobre base de esteio de rosca, systema Mitchell, para enterrar quatro metros na areia. Sem casa, camara de serviço immediatamente abaixo da camara do aparelho, com a respectiva galeria exterior.

Este pharol completo é destinado a costa do Albardão, no Rio Grande do Sul.

3. Um aparelho de luz relampago, de 4ª ordem de 0^m,250 de distancia focal, com todos os dispositivos do anterior, porém, a combinação optica sendo para exhibir lampejos alternativamente brancos e vermelhos de 10 em 10 segundos.

Uma torre de ferro com 25 metros de altura sobre base de esteio de rosca, tudo perfeitamente igual á anterior, para receber este aparelho de luz, formando um pharol completo para ser instalado na costa do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul. (São, portanto, dous pharóis a mais, iguaes, para a costa do Albardão).

4. Um aparelho de luz relampago de 4ª ordem de 0^m,250 de distancia focal, para exhibir lampejos alternativamente brancos e vermelhos de 10 em 10 segundos, com armadura de pião e fluctuador de mercúrio com os sobressalentes e accessorios; tres lampadas de reservatorio inferior a duas mechas, para queimar oleo mineral; machina de rotação munida de avisador electrico; lanterna de 1^m,80 de diametro interior, cupula dupla de cobre, para-raio, conductores etc.; *murette* de ferro de dous metros de altura com forro de teca, para ser instalado em torre de ferro. Arco de horizonte a illuminar 200°.

Uma torre de ferro com seis metros de altura, para ser cravada em base de alvenaria ou concreto. Esta torre, com a camara de serviço immediatamente abaixo da camara do aparelho deverá receber o aparelho acima, formando um pharol completo para a ponta do Tapagé, na costa do Estado do Ceará.

5. Um aparelho de luz relampago, de 4ª ordem de 0^m,250 de distancia focal para exhibir dous lampejos brancos de 10 em 10 segundos, com armadura de pião e fluctuador de mercúrio etc., e demais dispositivos

do n. 4, para ser instalado em torre de alvenaria com oito metros de altura; o peso motor deve descer pelo centro seguindo o eixo da torre.

Balaustrada exterior, patamares e escadas metallicas para a torre.

Este aparelho de luz se destina a ilha Queimada Grande, Estado de S. Paulo, e deve illuminar todo o horizonte.

6. Um aparelho de luz relampago, de 4ª ordem de 0^m,250 de distancia focal, para exhibir dous lampejos brancos de 10 em 10 segundos, com armadura a pião e fluctuador de mercúrio; tres lampadas de reservatorio inferior a duas mechas para queimar oleo mineral; machina de rotação munida de avisador electrico; lanterna de 1^m,80 de diametro interior, cupula dupla de cobre, para-raios, conductores etc.; *murette* de ferro de dous metros de altura com ferro de teca, para ser instalado em torre de alvenaria com 50 metros de altura, o peso motor devendo descer pelo centro seguindo o eixo da torre.

Balaustrada exterior, patamares e escadaria metallica para essa torre.

Este aparelho de luz deve illuminar um arco de 230°.

Destina-se a Olhos de Agua, canal de São Roque, Estado do Rio Grande do Norte.

7. Um aparelho de luz relampago de 5ª ordem de 0^m,1875 de distancia focal, combinação optica para lampejos alternativamente brancos e vermelhos, illuminando um arco de horizonte de 250°, com armadura a pião e fluctuador de mercúrio de columna central e eixo movel e machina de rotação; tres lampadas a duas mechas para queimar oleo mineral; lanterna sobre *murette* de ferro e balaustrada etc., para ser instalado em columna de ferro; cupula simples com para-raios conductores etc.

Uma columna de ferro para este aparelho de luz com oito metros de altura sobre base de esteios de rosca, systema Mitchell, para enterrar sete metros em areia.

Este pharol é destinado ao Cabo de São Roque, Estado do Rio Grande do Norte.

8. Um aparelho perfeitamente igual ao do numero anterior (7) porém, com a combinação optica para lampejos brancos simples de cinco em cinco segundos (arco a illuminar 250°). Armadura, machina de rotação, lampadas, lanterna, balaustrada, etc., para ser instalado em columna de ferro; cupula simples.

Uma columna de ferro para este aparelho de luz com seis metros de altura para ser cravada em base de alvenaria ou de concreto.

Este pharol completo se destina a Ponta Negra, Estado do Rio de Janeiro.

9. Um aparelho de luz perfeitamente igual ao anterior com a mesma combinação optica (lampejos brancos simples de cinco em cinco segundos) arco a illuminar 260°. Com todos os dispositivos do anterior, porém para ser instalado em torre de alvenaria com oito metros de altura, devendo o peso motor descer pelo centro seguindo o eixo da torre.

Galeria exterior, patamares e escadaria metallica para essa torre.

Este aparelho de luz destina-se a ilha Raza de Guaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

3ª

Cada aparelho de luz deve ser acompanhado dos sobressalentes accessorios para as lampadas e machinas de rotação, supprimentos para o funcionamento de cada um, durante um anno (excepto o oleo mineral) utensilios diversos, ferramentas, incluídas as da montagem.

Painéis de vidraças de sobressalente e mais:

Um deposito de segurança para cada pharol, de 75 litros de capacidade e um suporte de ferro.

Um oculo de alcance de 25 linhas.

4ª

O material a fornecer será de 1ª qualidade; todas as peças em contacto com os vidros serão de bronze polido e bem assim todas as partes exteriores da lanterna.

5ª

As *murettes* dos aparelhos de 5ª ordem não serão guarnecidas de forro interior de madeira.

As columnas de ferro destinadas aos dous pharoles de 5ª ordem deverão trazer galeria exterior com balaustrada e escada para ser collocada pela parte posterior da columna.

6ª

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos e instrucções para a instalação dos aparelhos e montagens.

7ª

No preço do material, deve ser incluído o do encaixotamento, frete e seguro, até os pontos onde deverão ser entregues, exceptuados os direitos aduaneiros, que correrão por conta do Ministerio da Marinha.

8ª

A entrega do material será feita nas Alfandegas: do Rio de Janeiro, o que se destina á Guaratiba e Ponta Negra; de Santos, o que se destina a ilha Queimada Grande; de Pernambuco, o que se destina ao Cabo de S. Roque e Olhos de Agua; do Rio Grande do Sul, o que se destinam ás Torres e ao Albardão; da Fortaleza, no Ceará, o que se destina á ponta de Tapagé.

9ª

O prazo para a entrega do material será o menor possível.

10ª

O Governo se reserva o direito de mandar inspecionar em qualquer officina nacional ou estrangeira a construção dos aparelhos contractados.

11ª

Não serão acceitas as propostas em que o respectivo proponente não haja declarado por extenso, sem claro algum, emenda, entre-linha ou rasura o preço do material a fornecer como já ficou dito, e aquellas condições que se afastarem das especificações contidas neste edital, bem como conformar-se com todas as condições estabelecidas no presente edital.

12ª

Não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas commerciaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade e a repartição não se obriga a preferir a proposta mais barata.

13ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via sellada convenientemente.

14ª

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais quanto á parte contenciosa.

15ª

Nesta repartição se darão todas as informações que forem pedidas sobre esta concorrência.

Secção de Pharóis, 24 de janeiro de 1903.
— Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, chefe de secção.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Faço publico que os fornecedores deste ministerio são obrigados, no prazo de tres dias, a retirarem suas amostras do anno passado e outros que foram rejeitadas este anno, sendo dadas em consumo as que não forem retiradas neste prazo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1908.—O director, *Ferreira Camello*.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante graduado Ministro da Marinha, faço publico que, durante 30 dias, a contar de 28 do corrente mez, se acha aberta nesta inspectoria a inscripção para o concurso ao preenchimento dos logares vagos de sub-commissario da armada, a que se refere o decreto n. 5.464, de 22 de fevereiro de 1905.

Os candidatos deverão requerer suas inscripções ao contra-almirante inspector desta inspectoria.

São requisitos necessarios á admissão ao concurso :

- 1.º, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos ;
- 2.º, ser maior de 18 e menor de 30 annos, o que será provado com certidão de idade, ou documento authenticico que produza fé em juizo e o substitua ;
- 3.º, ter bom procedimento, o que será provado por documento idoneo ou folha corrida ;
- 4.º, ter aptidão physica para a vida do mar, o que será julgado em inspecção de saude.

Os candidatos deverão mostrar-se habilitados em concurso nas seguintes materias:

- a) Portuguez ;
- b) Francez ;
- c) Inglez ;
- d) Arithmetica, especialmente ás questões de contabilidade, de systema metrico e monetario, cambio e agio de moeda ;
- e) Geographia geral ;
- f) Historia do Brazil ;
- g) Algebra até equações do 2.º grão, inclusive ;
- h) Geometria pratica e noções de estereometria ;
- i) Noções de direito publico e administrativo ;
- j) Practica de escripturação de bordo e em geral do serviço de Fazenda.

Além das materias acima indicadas, os candidatos deverão mostrar-se habéis em calligraphia, constituindo a boa letra condição de preferencia na classificação.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Armada, em 27 de janeiro de 1908.—*Alfonso de Alencastro Graça*, contra-almirante, inspector.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA [PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a comissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 26 de fevereiro de 1908, ás 11 horas da manhã, 6.º dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Europa das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas entregues aos concurrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituídas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final, a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na forma da lei e a segunda via rubricada, apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue a comissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000\$ feito na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituido pelo de 3 % sobre o valor dos objectos contractados para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despesas, inclusive a de vasilhame e acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todas os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão com a precisa antecedencia entregues na Direcção Geral de Saude do Exercito.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concorrência.

No acto da abertura das propostas devem se achar presentes os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concorrência, assim como se concederá a qualquer concorrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste o proponente cujos preços forem preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importancia da respectiva caução.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 29 de dezembro de 1907.—*Endas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da comissão.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE BALDEAÇÃO DE MALAS EM 1908

Serviço por administração

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, esta administração recebe propostas em carta fechada e sellada para o serviço de baldeação de malas desta administração para o caes Pharoux, estação da Estrada de Ferro Leopoldina, na Prainha o Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, correio ambulante e vice-versa.

As bases para execução do mesmo serviço acham-se na 1.ª secção desta administração, á disposição dos concurrentes.

As propostas serão entregue mediante recibo, na 3.ª turma da 1.ª secção, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, devidamente assignadas pelos proponentes ou seus procuradores.

As propostas serão abertas em publico no gabinete do Sr. administrador, no dia 3 de fevereiro proximo futuro á 1 hora da tarde.

No acto da entrega da proposta deverão os proponentes apresentar como garantia o recibo de deposito de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta administração.

Para garantir a execução do serviço será prestada uma caução relativa a 10 % da importancia total da proposta aceita.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas, esta administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1908.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accôrdo com as seguintes condições :

A estrada do ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

Os trabalhos de construção, a cargo do contratante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento ;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias ;
- c) obras de arte ;
- d) edificios ;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo ;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica ;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente ;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc. e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, cor-

rerão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e n desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construcção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construcção.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo torá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignar-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição

6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpeação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1.º Si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado.

2.º Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.

3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.

4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.

5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada.

b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser e-sses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

a) o preço da construcção;

b) o prazo da conclusão das obras;

c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effecto, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas na indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 320 TONELADAS DE 1.000 KILOS DE CREOSOTO PARA INJECCÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 29 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 320 toneladas de 1.000 kilos de creosoto para injeccão de dormentes de madeiras brancas, de accordo com as bases para contracto e especificações que se acham na dita intendencia á disposições do concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias; e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria, e a amostra do material que pretendem fornecer, com a designação da procedencia e modo de acondicionamento. Essas amostras devem ser fornecidas em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1.000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente escripto sobre uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de janeiro de 1908.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
• Pariz.....	\$630	\$641
• Hamburgo.....	\$777	\$789
• Italia.....	—	\$642
• Portugal.....	—	\$327
• Nova York.....	—	\$318
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 27 DE JANEIRO DE 1908

Assucar branco, crystal, de Campos, 500 réis por kilo.

Dito mascavo de Sergipe, 290 réis por kilo.

Dito branco 3ª sorte de Pernambuco, 520 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão do Natal, 12\$800 por 10 kilos.

Dito idem, idem, de Mossoró, 13\$ por 10 kilos.

Breu americano, letra K, 27\$500 por 280 libras brutas.

Café, 5\$100 a 7\$300 por arroba.

Oleo de caroço de algodão, de Pernambuco, 710 por litro.

Addendo ás cotações do dia 23 de dezembro proximo passado

Por omissão deixou de ser incluída no boletim desta data uma cotação de assucar crystal amarello vindo do sul a 400 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1908.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos D. Izabel, Petropolis

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA NO 3 DE FEVEREIRO PROXIMO FUTURO

Srs. accionistas — Em cumprimento do art. 17 dos nossos estatutos, vimos pela 20ª vez prestar-vos conta da nossa gestão durante o anno de 1907.

Assembléa geral ordinaria

A nossa ultima teve lugar em 2 de fevereiro de 1907. Approvastes as contas da directoria relativas ao anno de 1906. Ellegestes membros do conselho fiscal para o anno de 1907, os Srs. Pedro De Schepper, Carlos Kling e Domingos Manoel Dias.

Fabrica

Continúa a funcionar com toda a regularidade e com todos os seus machinismos em perfeito estado.

Capital

Não teve alteração, continuando a ser de 500:000\$000.

Fundo de beneficencia

Tendo a companhia fornecido durante o anno, medico e pharmacia aos operarios mediante a importancia das multas e desconto de 1 % sobre seus salarios, e sendo a quantia de 2:000\$, que costumamos votar em seu favor, insufficiente, propomos que a elevéis a 3:000\$000.

Conselho fiscal

Tendes de eleger o conselho fiscal e suplentes para o anno de 1908.

Impostos

Pagamos durante o anno:	
Exportação e sellos em estampilhas.....	73:368\$020
Importação, direitos á alfandega.....	25:378\$090
Dividendos.....	5:000\$000
Predial e penhas de agua.....	2:203\$500
Industrias e profissões.....	686\$400
	106:696\$010

ou sejam 21, 2 % sobre o capital.

Obra nova

Com o edificio novo, machinismos para este e para reforma e complemento da fa-

brica antiga, temos despendido ate esta data 327:238\$980.

Tentamos ainda alguns melhoramentos para depois averbar estas acquisições aos respectivos titulos.

Informações

A directoria está prompta a dar-vos as que julgardes necessarias, além do que aqui fica dito.

Petropolis, 24 de janeiro de 1908.—O director-gerente, *Rodolpho Weber*.—O director-secretario, *Hermann Kalkuhl*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — Conforme manda o art. 20 dos nossos estatutos, examinamos os livros, balancetes e mais documentos relativos ao anno de 1907, achando tudo na melhor ordem e rectidão, recommendamos á assembléa goral a sua approvação.

Petropolis, 22 de janeiro de 1908.—*Pedro De Schepper*.—*Carlos Kling*.—*Domingos Manoel Dias*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1907

Activo

Materia prima, flação e teccagem.....	295:327\$210
Obra nova.....	282:065\$620
Souza Filho & Comp.....	453:708\$370
Companhia Cervearia Bohemia e/ hypotecaria.....	250:000\$000
Bens de raiz.....	143:686\$350
Machinismos e accessorios.....	69:769\$030
Companhia Cortume Petropolitano.....	51:063\$590
Letras a receber.....	30:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Sobresalentes.....	13:043\$450
Movéis e utensilios.....	5:519\$700
Caixa.....	4:073\$380
Conta de seguros.....	933\$350
Devedores diversos.....	729\$800
	1.619:923\$150

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	305:929\$107
Lucros e perdas.....	244:833\$240
Concertos e reparações.....	186:972\$770
Lucros suspensos.....	116:291\$003
Conta de operarios.....	62:928\$580
Dividendo a pagar.....	105:760\$000
Folha de operarios.....	25:364\$320
Ações caucionadas da directoria.....	20:000\$000
Fundo de beneficencia.....	49:293\$630
Imposto s/ dividendo.....	2:500\$000
	1.619:923\$150

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1907.—O director secretario, *Hermann Kalkuhl*.—O guarda-livros, *Manoel Guimarães*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1907

Debito

Saldo conta despesas geraes.....	3:431\$700
Saldo honorario da directoria.....	10:000\$000
5 % s/ 207:629\$830 para fundo de reserva.....	10:381\$490
5 % s/ 207:629\$830 concerto e reparações.....	10:381\$490
Dividendo, 40\$ por acção.....	100:000\$000
Imposto.....	2:500\$000

Credito

Lucro na conta materia prima.....	203:933\$970
Lucro na conta de juros.....	13:318\$369
Lucro na conta de aluguel de casas.....	801\$200
Saldo.....	84:366\$850
	221:061\$530 221:061\$530

Saldo em 31 de dezembro de 1902..	160:516\$390
Saldo acima.....	84:366\$850 244:883\$240

Em 30 de junho de 1907.—O guarda-livros,
Manoel Guimarães.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo

Souza Filho & Comp.....	423:794\$240
Materia prima, fiação e tecelagem.....	338:631\$460
Obra nova.....	327:238\$980
Companhia Cervejaria Bohemia c/hypotheca.....	250:000\$000
Bens de raiz.....	143:686\$350
Machinismos e accessorios...	69:769\$30
Companhia Cortume Petropolitano.....	51:063\$590
Lettras a receber.....	30:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Sobresalcentes.....	12:50\$810
Caixa.....	11:29\$410
Móveis e utensilios.....	5:681\$700
Conta de seguros.....	1:85\$10
Devedores diversos.....	656\$920
	1.691:181\$490

Passivo

Capital.....	500:000\$700
Fundo de reserva.....	314:763\$147
Lucros e perdas.....	301:335\$900
Concertos e reparações..	195:806\$810
Lucros suspensos.....	116:291\$033
Dividendos a pagar.....	100:000\$000
Folha a pagar.....	24:501\$310
Contas dos operarios.....	67:856\$640
Fundo de beneficencia.....	48:063\$630
Ações caucionadas da directoria.....	20:000\$000
Imposto sobre dividendo.....	2:500\$000
	1.691:181\$490

Petropolis, 31 de dezembro de 1907.—
O director-secretario, Hermann Kalkuhl.—
O guarda-livros, Manoel Guimarães.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo conta despesas geraes.....	3:601\$900
Saldo conta honorario do directoria	10:000\$000
Dividendo de 40\$ por acção.....	100:000\$000
Imposto 2 1/2 %..	2:500\$000
5 % fundo de reserva.....	8:834\$040
5 % concertos e reparações.....	8:834\$040
Saldo para 1908...	301:395\$930 435:165\$880

Credito

Lucro conta aluguel de casas.....	1:572\$300
Lucro conta juros	13:59\$900
Lucro conta materia prima, fiação e tecelagem.....	175:114\$440

Saldo do 1º semestre

tre..... 244:883\$240 435:165\$880

Petropolis, 31 de dezembro de 1907.—
O guarda-livros, Manoel Guimarães.

TRANSFERENCIA DE AÇÕES

Transferiram-se durante o anno 77 acções, lavrando-se oito termos, sendo, por venda, dous, por caução, dous, reversão de caução, um, por alvará, tres.

Petropolis, 31 de dezembro de 1907.—
Manoel Guimarães, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.215—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Processo e apparelho para separação e recuperação da gomma das plantas que contem cautchuc». Invenção de Walter Edward Parker, industrial, domiciliado em Mich (Estados Unidos da America do Norte)

A invenção refere-se á recuperação da gomma ou borracha da mandioca (Manihot Glaziovii) ou de outras plantas que contem cautchuc, consistindo essencialmente em reduzir a planta por meio de trituração, tornando-a em condição finamente dividida, dentro de um cylindro tambor ou barril, e depois retirar a materia perfeitamente reduzida do recipiente, adicionando agua para retirar a borracha ou a substancia gommosa da massa reduzida e finalmente recuperar a borracha fluctuante ou a gomma separada da materia lavada.

O apparelho a empregar-se póde ser igual ao representado nos desenhos apresentados, em que:

A fig. 1 é uma vista de lado mostrando as partes reunidas, o tambor ou barril de redução e o tubo ou canal de descarga, estando em parte cortado; a fig. 2 é uma secção pela linha XX da fig. 1; a fig. 3 é uma vista em secção augmentada, de uma parte do tambor ou cylindro; a fig. 4 é uma vista em perspectiva, augmentada, de uma parte do forro, e a fig. 5 é uma vista transversal em secção pela linha YY da fig. 1, do recipiente ou deposito, e mostrando os meios de ligar o canal auxiliar ao canal receptor.

O apparelho comprehende um cylindro giratorio, tambor ou barril 1, tendo as extremidades 2 e 3 fechadas, e um forro metallico 4, que de preferencia é formado de dentes ou projecções 5, dispostos inclinadamente; as bordas dos mesmos são em forma de serra, para prover dentes de serra 6, para partir e reduzir a materia de que o barril ou cylindro está carregado. Esses dentes, dispostos perto um do outro, extendem-se completamente ao redor da parte interna do cylindro e projectam-se internamente de suas extremidades. O cylindro ou tambor é provido de uma abertura de alimentação 7 para introdução da substancia a ser tratada, fechada pela tampa ou coberta amovivel 8. Prové-se tambem uma passagem de rosca 9, a qual é fechada durante o trabalho do cylindro ou tambor por meio de uma coberta que nella se enroca.

O cylindro é montado para girar sobre o tubo 10, mantido pelos supports 11. No munhão do cylindro, tambor ou barril ha o rodete 12, engranando com a roda dentada 13, que é montada sobre o eixo motor 14 (em direcção a 16), movido por um mecanismo adequado, de preferencia por meio de uma correia de potencia (não mostrada) trabalhando sobre polias 15.

A velocidade é transmittida ao cylindro ou tambor 1, de modo que communique-lhe,

aproximadamente, 400 ou mais revoluções por minuto.

O vapor ou ar quente é levado através do tubo 10 para elevar a temperatura dentro do cylindro, sufficientemente para causar a exsudação do succo, leite ou gomma da substancia a ser tratada do cylindro, facilitando a separação.

Abaixo do cylindro ou tambor 1, e, si se quizer, a distancia delle, acha-se um tubo ou canal de descarga 17, que recebe a substancia reduzida do cylindro 1 pelo tubo 17, ligado em uma extremidade á abertura de saída 9 (quando a parte 1 está em repouso), e a outra extremidade descega dentro do canal.

A extremidade superior do tubo póde ficar immediatamente abaixo da abertura de saída 9, e a substancia ser descarregada directamente no canal pela abertura 9.

Ao canal tambem vae ter um tubo de agua 18, a corrente do mesmo sendo regulada por uma torneira 18'.

O fim do fazer correr a agua no canal, de mistura com a substancia contida nelle, é para lavar completamente tal substancia pulverizada, triturada ou reduzida, e separar della o succo, leite ou gomma da substancia destinada a ser recuperada, a qual fluctuára na superficie da agua lançada no canal 17 e correndo através delle corrente de agua que impellirá a substancia para a extremidade de descarga 19 do canal, do qual ella cae em um receptaculo ou deposito adequado.

Durante o curso da substancia pelo canal, a porção mais pesada, sem valor, da substancia submergir-se-ha pela gravidade, emquanto que a de valor ou porção mais leve (a gomma destinada a ser recuperada) fluctuára na superficie da agua, e esta gomma será recuperada ou retirada, ou será descarregada do canal com a materia sem valor.

Para retirar a gomma que fluctua na superficie da agua que corre pelo canal 17, ha na parte inferior deste um canal auxiliar 20, que se estende além da extremidade 19 do canal 17, pela qual a substancia sem valor, mais pesada, 20', é descarregada no receptaculo ou deposito 19'.

O canal auxiliar 20 é mantido em sua extremidade externa pelo supporte 21, e a interna é convenientemente mantida dentro do canal 17 por ganchos de auste e de regulação 22 22', ligados pelo parafuso de pressão 23.

A posição do canal auxiliar 20 é tal que o seu bordo inclinado 23' está justamente abaixo do nivel da agua que corre pelo canal 17. Dahi a gomma fluctuante (ou particulas de gomma, levadas pela agua corrente), separada da agua, entra no canal auxiliar 20, do qual ella vae ter a um receptaculo collocado abaixo da extremidade de descarga do dito canal. A extremidade inferior do canal auxiliar é formada de uma secção em funil 24, na qual se póde collocar a extrahida de um tubo, para conduzir a materia separada ou recuperada a tinas ou tanques collocados a certa distancia. Compreende-se que o canal auxiliar é disposto de accordo com a porção da agua que corre pelo canal 17, para manter o canal auxiliar de modo a collocar sua borda de recepção justamente abaixo da superficie da dita agua.

Para executar o processo, o cylindro é, primeiro, carregado da planta da qual a gomma deve ser extrahida, é posto em rotação em grande velocidade, a materia é repetidamente arremessada contra asserilhas e completamente reduzida ou triturada em particulas infinitamente pequenas. Emquanto a materia é revolvida e cortada, o interior do cylindro é elevado a uma

alta temperatura pelo vapor ou ar quente que passa pelo tubo 10, o aquecimento dentro do cylindro causando a exsudação do leite, succo ou gomma da materia, a qual é gradualmente reduzida a uma polpa.

Depois da materia ter sido completamente reduzida, o orificio de saída do cylindro é aberto, cessando a rotação do mesmo, permitindo escapar-se a polpa para dentro do canal 17, ali introduzindo-se agua para lavar completamente a mesma e della separar a gomma, que, flutuando na superficie da agua, é removida della, separando-se por meio do canal auxiliar.

Reivindicções

1. Um processo que consiste em partir em pequenas particulas as plantas que contem borracha, dentro de um cylindro giratorio fechado, aquecendo-se este ou as ditas particulas (enquanto são partidas ou no momento de acabarem de se partir) sufficientemente para causar a exsudação da gomma das particulas, adicionando-se agua para retirar a gomma da polpa resultante, e retirando a gomma que flutua na superficie desta agua, quando correr pelo canal ou de outro modo.

2. Um aparelho para por em pratica o dito processo, comprehendendo um cylindro giratorio (de preferencia aquecido internamente), tendo dentes cortantes ou serrilhas dispostas em seu interior, um recipiente ou deposito para a polpa descarregada do dito cylindro, um suprimento de agua ao canal, para lavar a polpa e della separar a gomma e meios (como um canal auxiliar) para remover a gomma retirada, que flutua na agua que corre pelo canal.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1907.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.246—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados do Brasil, para «Processo para soldar aluminio ou ligas em aluminio, sem auxilio de solda em metaes estranhos». Invenção de Max Ulrich Schoop, domiciliado em Paris, França.*

Já são conhecidos os processos para soldar o aluminio ou ligas ricas deste metal, sem auxilio de solda em metaes estranhos. Assim por exemplo, pôde-se soldar o aluminio batido a quente, além disso, pôde-se soldar fundir ao mesmo tempo o aluminio, empregando-se um fundente composto de chloruretos anhydridos de metaes alcalinos.

Nos trabalhos de solda segundo esse ultimo processo, as superficies dos pontos de soldadura tem um aspecto escoriaceo e apresentam muitas vezes um má soldadura, isto é, imperfeita.

Nos numerosos casos da pratica, em que as partes soldadas devem ser ultoriamente batidas ou reduzidas a laminas, por exemplo, para as latas e tubos, em visto do esforço mecanico a empregar ou por outras razões, semelhantes impurezas são introduzidas ao mesmo tempo na materia, o que pôde prejudicar consideravelmente as qualidades physicas e o aspecto dos pontos considerados.

A invenção tem por fim supprimir esses inconvenientes.

Numerosas experiencias tem demonstrado que ajuntando-se combinações de fluor a mistura de chlorutos anhydridos dos metaes alcalinos, obtem-se um fundente, cujo emprego supprime completamente os inconvenientes expostos acima. O fundente assim composto produz uma fusão absolutamente homogenea das partes entre si, em toda a extensão da solda, sem que se produzam nesta as menores partes impuras.

Per meio desse fundente ou de um fundente analogo, pôde-se tambem facilmente

fundir conjunctamente no cadinho pequenos e grandes fragmentos de aluminio proveniente da fundição, das latas, dos fios, etc., sem soffrer perda apreciavel.

Reivindicções

Em resumo, reivindico como minha invenção:

Um processo para soldar ou fundir ou fundir conjunctamente o aluminio ou as ligas ricas em aluminio, sem auxilio de solda em metaes estranhos, caracterizado por serem partes destinadas a ser ligadas, objectos destinados a soldar ou a fundir conjunctamente, tratados por uma mistura de chloruretos anhydridos dos metaes alcalinos e de combinações do fluor, sob forma liquida, pastosa ou pulverulenta, a fim de obter uma fusão perfectamente homogenea.

Em substancia como foi descripta acima.
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1907.
—Por procuração, Moura Wilson.

N. 5.237—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos em caixas de oleo». Invenção de Ernest John Wood e George Carson, domiciliado o primeiro em Castle Bromwich e o segundo em Hull, Inglaterra*

A invenção refere-se a aperfeiçoamentos em caixas de oleo, particularmente a uma construção especial da caixa, em combinação com um dispositivo para facilitar a lubrificação da manga do eixo, obtendo-se assim uma caixa mais vantajosa.

Consiste a invenção na construção de uma caixa em que diversos pontos conhecidos se combinam em uma disposição nova, resultando a lubrificação perfeita da manga e uma caixa de manejo e construção facil. Os pontos conhecidos e que usamos em nossa combinação, são a forma circular da caixa, ou base inclinada, o disco e um receptaculo, de construção differente para recolher o oleo.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma elevação de frente da caixa, e a fig. 2 uma secção central vertical; a fig. 3 representa, em sua metade esquerda, uma secção por 1-2 e na sua metade direita, uma secção por 3-4 da fig. 2. As figs. 4 e 5 são, respectivamente, uma elevação e uma vista de borda de um disco elevador de oleo de forma especial.

A caixa de oleo *a* é de forma circular em sua frente *b* e tem, como representa a fig. 2, uma base *c*, inclinada para esta frente.

A parte trazeiza da caixa, pela qual se introduz a manga do eixo *e* de parede dupla *d*, formando um espaço para receber a empacadura destinada a impedir que o lubrificante se escape da caixa em redor da manga. Nesta parte da caixa, sua base traz uma lapella *e*, que se projecta para cima e forma um canal que recolhe o oleo proveniente de uma parte adjacente da manga *f*, penetrando este oleo na caixa pelas perfurações *g*. A parte circular da caixa, em combinação com sua base inclinada, forma uma poço ou banho de oleo em que o lubrificante se deita por um orificio *h*, coberto de uma tampa articulada *i*, forçada por uma mola *j*, que, assentando contra uma projecção *k*, impede que a tampa se abra ou se mova quando o vehiculo é movido.

Na ponta da manga *f* ha um disco *l* que revolve na parte circular *b* da caixa, mergulhando sua parte inferior no lubrificante contido no poço de oleo e elevando-o até sua parte superior, projectando o oleo de suas bordas. A caixa apresenta labios *m*, na direcção da borda do disco *l* e de seus lados (figs. 2 e 3). O lubrificante projectado do disco pela força centrifuga bate nos labios,

de onde passa em um receptaculo *n*, sobre o bronze *o* da caixa, dotada de perfurações *p*, correspondentes ás perfurações *q*, de modo que o oleo, accumulando-se neste receptaculo, circula gradualmente pela manga, que fica assim sendo constante e perfectamente lubrificada. O poço de oleo pôde ter um orificio de escoamento *q*, para se esvaziar quando desejado.

A parte de frente da caixa *a* traz uma abertura de visita *r*, coberta por uma placa *s*, fixada por meio de pinos *t* dotadas de porcas que se fixam preferivelmente por arruelas de segurança *u*.

O disco *l* estampa-se de uma folha metallica muito fina. Deste modo, no caso de haver algum movimento de extremidade da manga, o disco se accomoda a este movimento, e como elle é de aço ou materia semelhante de grande elasticidade, não é prejudicado do modo algum por este facto e conserva permanentemente a sua forma.

Em certos casos, podemos dotar o disco de ligeiras estrias radiaes *v* ou outros, (figs. 4 e 5); esta disposição é particularmente util quando se usam oleos pesados.

A construção circular da caixa de oleo em sua parte de frente permite que o oleo seja apanhado pelo disco em quantidades muitos maiores e em muito menos tempo. Com um disco de uma caixa de oleo da forma quadrada antiga, é necessario que se tenha obtido uma velocidade consideravel ante de se poder apanhar o oleo; pelo contrario com a nossa caixa circular que acompanha a borla do disco, o oleo não é tão susceptivel de cair no intervalo existente, que é muito menor, e portanto elle se eleva muito mais rapidamente, assim que o vehiculo se põe em marcha. Além disso, a caixa circular com sua base inclinada funciona muito melhor a todas as velocidades e tem melhor apparencia.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em caixas de oleo para vehiculos, a combinação de uma parte de frente circular, uma base inclinada, labios fundidos com a parte superior da parte circular e dispostos em redor desta; um receptaculo em comunicação com estes labios e um disco na extremidade da manga do eixo;

2.º Em caixas de oleo para vehiculos, tendo uma parte de frente circular e uma base inclinada, o emprego de labios em redor da parte superior da parte de frente da caixa, e um disco de folha metallica fina na extremidade da manga do eixo, sendo o disco circulado perto de sua extremidade superior pelos labios que recolhem o lubrificante e o fazem passar para um receptaculo situado acima do bronze;

3.º Em caixas de oleo para vehiculos, o emprego de um disco estriado radialmente, situado na ponta da manga e disposto de modo a revolver na parte circular da caixa.

Tudo como substancialmente descripto e representado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1907.
—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.238—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos em lampadas, estufas, aquecedores, etc., funcionando com combustores de hydrogeneo ou alcooes proprios para aquecimento e iluminação». Invenção de Mario Calle, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina*

Compreende a invenção tres partes essenciaes: um deposito de hydrocarbureto que pôde preencher a função de carburador (fig. 1), que chamarei simplesmente depo-

sito; um combustor de combustão dupla (fig. 2) e uma base dotada de uma bomba em seu interior (fig. 3).

Deposito. É constituído por um recipiente cylindrico 1, tendo no seu interior um tubo 2, em que se acha fixada uma serie de placas 3, que assentam contra o cylindro. Estas placas, que podem ser ou não obliquas entre si, deixam livres alternativamente aberturas pequenas 4, que formam um caminho sinuoso desde o fundo do deposito até sua parte superior.

Na parte superior do deposito existem: um tubo 5 conduzindo ao tubo flexivel d; um copo 8 cujo fundo se obstrue a vontade por meio do parafuso de borboleta 9, e um tubo 10, cuja função se descreve adeante.

A linha de pontos 11 indica o nivel do liquido, quando se inicia o funcionamento, por meio do oculo 12.

Na parte inferior existe um filtro 12 de esponja, pedra pomes, etc., do qual a extremidade inferior communica com o tubo 14, cujo objecto se indica adeante e que se fecha hermeticamente por um parafuso 15.

O tubo flexivel d communica como interior da columna de suporte 16 por meio do tubo de cotovello 17 e tem por fim permittir erguer ou abaixar o deposito 1.

Este deposito pôde se erguer ou abaixar á vontade, fixando-se em qualquer altura da columna 16, por meio de um parafuso de pressão, não representado no desenho, a virola 18 do braço duplo 19, 19'.

A columna 16 é ligada rigidamente á base representada na fig. 3 e communica com o interior desta base.

Combustor — Consiste em um corpo ou caixa de macho de quatro ramos 20, ligada solidamente ao braço de suporte 19', e em cuja parte interior existem as aberturas 21 e 22, que communicam com os tubos 14 e 10, respectivamente.

No interior da caixa 20 se acha o macho 23 em que estão praticados os tres ramos 24, 25 e 26 que communicam respectivamente com as aberturas 21, 22 e 27 da parte superior da caixa 20 e com os tubos 28, 29 e 30. O ramo 25, em forma de T, pôde pôr a abertura 22 em communicação com o tubo 29 ou com a atmosfera, segundo a posição do macho.

Na parte extrema da caixa parafusa-se a porca 31, que mantém em posição o macho 23 dotado de um manipulo 32.

A caixa 20 traz tres saliencias, como 33, que servem para supportar um tubo de lampada; tendo uma dellas um orificio 34 para receber o supporte 35 de um véo Auer, interior ou exterior a este véo.

O tubo 29, do calibre interior de 3 m/m mais ou menos, tem espessura sufficiente para resistir a uma pressão de 15 atmosferas, e é destinado a servir de vaporizador rapido. Compreheende dous ramos verticaes 23 e 36 e um horizontal 34, que pôde ser recto ou de outra forma e é situado a altura tal que o ar carburetado que se escapa pelos orificios 38 e 39 o choca quasi em cheio, ao passo que o ar, que sahe pelo orificio central 40, sómente exerce sobre elle uma acção reflexa.

A peça 50, em que terminam os tubos 29 e 30, é dotada de uma tela metallica muito fina 41, que impede que a chama se propague ao tubo 29. Para melhor segurança a este respeito, enche-se de lã de vidro (não representada no desenho) a camara 42.

O parafuso 43, que é de passo muito fino serve para regular a quantidade de hydrocarbureto que penetra no vaporizador 23, e o parafuso 44, para obstruir uma abertura destinada a facilitar em caso de necessidade, a limpeza do orificio 40.

Base—Em uma camara ou recipiente 45, montada sobre uma base pesada 46, existe

um corpo de bomba 47 e um jogo duplo de valvulas de retenção de qualquer forma 48, 49, destinado a permittir a passagem do ar sómente no sentido da flecha. Com a camara 45 communica o tubo 16.

Funcionamento — Achando-se aberta a communicação 25 do macho 32 com o tubo 29 e fechada a communicação com a atmosfera 24 e 28, deita-se o hydrocarbureto pelo copo 8 do deposito até ser o liquido visivel na altura média do oculo 12, depois de que se parafusa solidamente o parafuso 9.

Comprime-se então o ar no recipiente 45 por meio da bomba 47.

O ar comprimido sahe da camara 45 pelo tubo 16 e, passando pelos tubos 17, 6, 5 e 2, chega ao fundo do deposito de combustivel 1; ao percorrer o caminho sinuoso determinado pelas aberturas das placas 3, elle se carbureta por causa do seu contacto intimo com o carburante liquido. Nestas condições, o ar sahe pelo tubo 10, penetra nas aberturas 22, 25, e o tubo 29 e chega aos orificios 38 e 39 do combustor depois de atravessar a lã de vidro e a tela metallica 41 da camara do combustor. A combustão do ar carburetado que sahe pelos orificios 38 e 39, realiza-se do modo commum.

A massa de ar comprimido deve ser sufficiente para fazer funcionar o combustor o tempo necessario para aquecer o vaporizador 23, 37, 36 (o que pede de 10 a 15 segundos sómente).

No caso de haver excesso de ar, este excesso se faz escapar na atmosfera, bastando para isto revolver o macho 32 de modo a pôr o vaporizador em communicação com o deposito de combustivel.

Uma vez aquecido o vaporizador rapido, por um movimento angular de 32, fecha-se a communicação 35 com 29, estabelecendo-se a communicação com a atmosfera, e abrem-se as aberturas 24 e 26 para poder o liquido combustivel penetrar no vaporizador.

Estas quatro communicações podem se operar simultaneamente, por meio de um só macho ou de machos separados.

O vapor produzido, passando pelo tubo 38, as aberturas 27, 28 e o tubo 30, escapa-se na atmosfera pelo orificio 40 e carbureta o ar no interior do tubo do combustor, proseguindo a combustão normal como no tipo de apparehos que funcionam com vapores de hydrocarburetos.

Como se vê, osapparelhos de minha invenção tem duas fases perfeitamente caracterizadas em seu funcionamento. No momento inicial, funcionam com ar carburetado, cuja carburação é anterior á sua chegada ao combustor, e, uma vez aquecido o vaporizador, a combustão continúa por meio da carburação do ar produzida fóra deste combustor, como nos apparelhos communs.

Grças ao cyclo de operações mencionadas, cujas regras são ao alcance de qualquer operador, consegue-se, com este novo systema de apparelho, que as lampadas deem luz desde o primeiro instante nas mesmas condições que um combustor de uso commum, obtendo-se assim todas as vantagens economicas dos apparelhos que funcionem com vapores de hydrocarburetos, sem existirem nas lampadas o defeito principal de se dever aquecer previamente o vaporizador para se ter luz.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em lampadas, e-tufas, aquecedores, cozinhas, etc., funcionando com carburetos de hydrogeneo ou alcooes proprios para aquecimento e iluminação, o seguinte cyclo de operações:

Por meio de um dispositivo qualquer, que pôde se installar ou não no apparelho con-

siderado, comprime-se ar que, devido á força de expansão adquirida, chega a um combustor ou combustores com certa pressão, depois de estar em contacto com uma massa de combustivel liquido, que pôde ou não ser o mesmo destinado a alimentar o apparelho que se considera, carburetando-se durante este contacto.

A massa de ar comprimido e carburetado deve ser sufficiente para alimentar o combustor durante o tempo necessario para aquecer um vaporizador collocado no proprio combustor e que pôde, ou não, formar corpo com este.

Neste primeiro periodo, o combustor pôde, ou não, preencher a dupla função de servir de fonte luminosa e de aquecer o vaporizador.

Uma vez aquecido o vaporizador, corta-se a communicação do ar carburetado com o combustor e estabelece-se a communicação com a atmosfera e permittir-se que passe a seu combustor respectivo o hydrocarbureto vaporizado; inicialmente no vaporizador aquecido; este vapor carbureta o ar recém-chegado no instante de se produzir a combustão, fóra do combustor, e com este continúa a combustão interrompida do ar carburetado, o vaporizador continúa a gerar vapor e o apparelho a funcionar normalmente, enquanto não se interrompe a alimentação do hydrocarbureto vaporizado ao combustor. Nesta segunda phase de seu funcionamento o apparelho se comporta como qualquer apparelho funcionando por vaporização de carburetos de hydrogeneo;

2º, como um caso particular e typico da reivindicação 1ª, o systema de lampadas descriptas e representadas no presente memorial, a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907.—
Por procuração, *Julio Géraud, Lecterc. & Co.*

N. 5.239—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em movimento de transmissão de força», em nome da «The Bullin Gear, Limited», de Sydney, Australia, cessionaria de George Louis Butlin, domiciliado em Kogarah, perto de Sydney, Australia

A invenção se refere a um movimento de transmissão de força ou engate para transmissão do movimento rotativo de um motor primario ou eixo motor a um outro eixo, de modo a regular efficazmente o movimento deste ultimo. Destina-se, especialmente a invenção á transmissão da força de uma machina ás rolas da um vehiculo; pôde, contudo, se applicar com as mesmas vantagens a qualquer transmissão de força rotativa.

Imaginaram-se até hoje diversas construcções de engate para o fim que se propõe esta invenção. As mais communs estabelecem a ligação entre as partes motoras e as partes movidas por meio de contacto de fricção. No meu systema de transmissão aperfeiçoado, porém, augmento a facilidade e efficacia da conexão entre as partes motoras e as partes movidas, empregando entre estas partes um dispositivo mecanico de fixação absoluta.

O systema aperfeiçoado de engate construido segundo a invenção tem em conexão com o motor primario ou eixo motor, por meio de contacto de fricção, engrenagem ou correia, um annel impellente dotado em sua periphéria interior de uma serie de pares de entalhes, achando-se cada par em frente de outro e sendo cada par adaptado para receber as extremidades de um ou mais dentes impellentes, preferivelmente em numero de dous, supportados em um bossô ou polia fazendo parte integrante do

eixo movido ou fixado neste por chavetas ou de outro modo. Estes dentes teem extremidades inclinadas em sentido opposto, de modo a poder cada par operar o movimento. O anel é montado frouxamente naquello bosso ou polia e adaptado a se prender nesta e revolver com ella quando os dentes são impellidos exteriormente nos entalhes do mesmo anel.

Para manobrar estes dentes ou os impellir exteriormente nos entalhes do anel e removel-os, emprego barras corredias que os atravessam e teem um movimento paralelo ao eixo movido, com uma ou duas faces inclinadas na direcção do movimento. Em uma construção, esta inclinação achase nas faces interiores das barras, de modo a servir para remover interiormente os dentes dos entalhes do anel e desprender assim este do bosso ou polia interior do eixo movido; neste caso, os dentes se prendem normalmente por meio de molas situadas entre suas extremidades e o eixo ou bosso interior no fundo dos bolsos dos dentes. Em uma construção modificada, existem em ambas as faces, interior e exterior, das barras corredias, superficies inclinadas que dispensam o emprego de molas e servem para prender e desprender os dentes.

Para actuar ás barras corredias ou comunicar-lhes um movimento paralelo ao eixo movido, pôde-se empregar qualquer dispositivo. Fixam-se, porém, preferivelmente em collar corredo situado neste eixo e que se opera por meio de uma alavanca de garra ou de outro modo.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma vista em perspectiva de um sistema de engate especialmente adaptado para um automovel; a fig. 2 é uma perspectiva longitudinal seccional do mesmo systema, com as partes motoras e as partes movidas soltas, e a fig. 3 é uma vista semelhante com as mesmas partes ligadas entre si; a fig. 4 é uma seccão transversal por 4-4 da fig. 2 e a fig. 5 é uma seccão semelhante por 5-5 da fig. 3. As figs. 6 a 9 são perspectivas separadas das diferentes partes do systema de transmissão antes de se acharem reunidas em um conjunto; as figs. 10, 11, 12 e 13 são vistas correspondentes ás figs. 2, 3, 4 e 5, respectivamente, de uma construção modificada de meu systema de transmissão aperfeiçoado, em que ha um dispositivo positivo de contacto e de soldura entre as partes motoras e as partes movidas do systema, e as figs. 14 e 15 são detalhes da mesma modificação.

Referindo-nos ás figs. 1 a 9, 22 é um bosso interior formada no eixo movido 21 o que constitue um suporte em que gyra frouxamente o anel 23, ao qual o movimento é communicado por uma fonte qualquer de força, por meio de uma engrenagem ou de outro modo. Este anel é mantido em posição pelo flango 24 e o anel 25, parafusado no bosso 22. Na periferia interior do anel 23 existe uma serie de pares de entalhes 27, sendo cada entalhe dos pares diametralmente opposto um ao outro. Pôde-se usar um só par de entalhes querendo; sendo entretanto preferível empregar uma serie delles, para maior segurança e rapidez da operação. Nos entalhes 27 pôde-se alojar exactamente um par de dentes impellentes 28, tendo, como representado, extremidades exteriores que operam em sentido opposto. Os dentes 28 são susceptiveis de correr nos encaixes 29 em sentido do diametro do bosso 22 e contêm, em bolsos dispostos para este fim nas suas extremidades interiores, a mola de extensão helicoidal 30. Quando a mola pôde se estender livremente, o anel 23 pôde-se em rotação e os dentes 28 se alojam nos entalhes 27, prendendo-se no bosso 22 e sendo assim o eixo 21 ligado ao anel 23, revolvendo portanto este eixo. E, porém, a extensão ou

dilatação da mola 30 regulada pelas barras corredias de movimento longitudinal 31 nos encaixes 26 dos dentes 28, do anel 25 é do flango 24. As barras 31 trazem superficies inclinadas ou depressões 32, as quaes quando em justaposição com os encaixes 29 (figs. 3 e 5), permitem que as molas 30 se dilatam impellido os dentes 28 nos entalhes 27. Quando, porém, se faz correr os barras longitudinalmente, as depressões 32 abandonam sua posição de justaposição (figs. 2 e 4) e os dentes 28 se removem dos entalhes 27 e, movendo-se interiormente nos encaixes 29, comprimm as molas 30 até se dever de novo effectuar a ligação entre as partes motoras e as partes movidas. Para tocar longitudinalmente ás barras 31, pôde-se empregar qualquer mecanismo conveniente; o que representa o desenho consiste em uma conexão com um collar 34 corredo, no eixo 21, sobre uma chaveta fixa, sendo este collar operado por um garfo 35.

Referindo-nos agora ás figs. 10 a 15, a construção deste systema modificado de engate é a mesma que aquelle que se acaba de descrever (sendo os mesmos órgãos indicados pelos mesmos numeros), com a excepção que se dispensam as molas 30 e seus bolsos, e as barras corredias 31 teem, não sómente uma superficie inclinada ou depressão, em sua face interior, como também uma superficie inclinada ou rampa em suas faces exteriores. Deste modo, o movimento longitudinal das barras faz com que o movimento transversal ou diametral dos dentes 28 seja positivo, tanto interiormente, como exteriormente, penetrando portanto 28 nos entalhes 27 e removendo-se destes de maneira também positiva.

Em lugar de serem os dentes actuados pelas barras longitudinaes corredias, pôde-se empregar outro mecanismo para impellir e remover aquellas. Pôdem-se usar, por exemplo, barras rotativas ou parcialmente rotativas com excentricas em encaixes dos dentes, ou *toggles* ou manivelas, ou outro mecanismo operado por alavancas convenientes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em um movimento de engate, para transmissão de força, tendo partes motoras e partes movidas concentricas: o dispositivo de engate consistindo em dentes impellentes que se movem diametralmente e são adaptados a penetrarem em entalhes na parte exterior, de modo a porem estas partes em ligação e se removerem dos entalhes de modo a soltarem as mesmas partes: substancialmente como descripto e especificado;

2.º Em um movimento de engate para transmissão de força, tendo partes motoras e partes movidas concentricas: o dispositivo de ligação consistindo em dentes impellentes que se movem diametralmente e são adaptados a penetrarem em entalhes na parte exterior e serem actuados por barras corredias longitudinaes, tendo em uma face superficies inclinadas ou depressões: substancialmente como descripto e especificado;

3.º Em um movimento de engate para transmissão de força, tendo partes motoras e partes movidas concentricas: o dispositivo de engate, consistindo em dentes impellentes que se movem diametralmente e são adaptados para penetrarem em entalhes na parte exterior e serem actuados por barras longitudinaes dotadas de superficies inclinadas ou depressões em uma face e de superficies inclinadas ou rampas na face opposta: substancialmente como descripto e especificado;

4.º Em um movimento de engate para transmissão de força da classe descripta: a combinação com eixo movido, como 21, dotado de um bosso, como 22, e um anel impellente, como 23, neste bosso, de entalhes, como 27, dentes impellentes, como 28, encaixes, como 29; uma mola de extensão, como 30, e barras corredias, como 31, em encaixes ou passagens, como 26; tendo estas barras superficies inclinadas ou depressões, como 32; substancialmente como descripto, especificado e representado;

5.º em um movimento de engate para transmissão de força da classe descripta: a combinação com um eixo movido, como 31, tendo um bosso, como 22, e um anel impellente, como 23, neste bosso, de entalhes, como 27; dentes impellentes, como 28, em encaixes, como 29, e barras corredias, como 31, em fendas ou passagens, como 26; sendo estas barras dotadas de superficies inclinadas ou depressões, como 32, e de superficies inclinadas ou rampas, como 33; substancialmente como descripto e especificado;

6.º a combinação e disposição de partes mecanicas ou conjuncto, para os fins mencionados; constituindo todas estas partes juntas o movimento aperfeiçoado de engate para transmissão de força, como acima descripto e especificado e representado nas figs. 1 a 9 dos desenhos;

7.º a combinação e disposição de partes mecanicas ou conjuncto, para os fins mencionados; constituindo todas estas partes juntas o movimento aperfeiçoado de engate para transmissão de força; substancialmente como descripto e especificado e representado nas figs. 10 a 15 dos desenhos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1907. — Por procuração, Jules Geraud, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

A praça

Gastão da Cruz Ferreira e Carlos Augusto Vieira participam á praça e a quem possa interessar que dissolveram a firma que tem girado nesta praça sob a razão de Vieira & Ferreira, cooperativa de joias e relógios á rua do Hospício n. 19, retirando-se o socio Carlos Augusto Vieira pago satisfeito de seus haveres sociaes, ficando todo o activo e passivo a cargo do socio Gastão da Cruz Ferreira, conforme distracto registrado na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1908. — Gastão da Cruz Ferreira. — Carlos Augusto Vieira.

Gastão da Cruz Ferreira communica aos seus amigos e freguezes que continúa com o mesmo ramo de negocio á rua do Hospício n. 19, onde espera merecer a preferencia, confiança e amizade que sempre dispensaram á firma ora dissolvida.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1908. — Gastão da Cruz Ferreira.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

De ordem superior, fica transferido para quarta-feira, 5 de fevereiro proximo, o leilão annunciado para o dia 27 do corrente, os mutuários poderão resgatar ou renovar seus contractos até o dia 4.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1908. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição do Policia, para carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908